

## Superior Tribunal Militar

### Pauta

#### PAUTA 145

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 17.11.86:

APELAÇÃO - 44.658-3 Relator Ministro Paulo Cesar Cataldo  
Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti  
Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO - 119-1 Relator Ministro George Belham da Motta  
Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto

EMBARGOS - 44.459-2 Relator Ministro George Belham da Motta  
Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo  
Advrs Drs Luiz Alberto Brasil Simões Pires, Paulo de Tarso P.Cademartori e Elizabeth Diniz Martins Souto

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

TST-AI-01372/86.6  
JVO/jp.

AGRAVANTE: ANÍZIO ALVES DIAS  
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto  
AGRAVADO : BANCO CREDIPENSE INVESPLAN S/A  
Advogado : Dr. Cláudio Fonseca  
5ª Região

#### DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 77, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 13 de novembro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-23.580/86.8  
(ES-265/86.3)  
CDR/AFRC

#### PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado: Dr. Alaisis Lopes Noivo  
REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS  
12ª Região

#### DESPACHO

I - A SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-195/85, quanto à cláusula que concede aumento salarial.

II - Constata-se, dos elementos oferecidos junto ao presente pedido de efeito suspensivo, que o Eg. TRT da 12ª Região, apesar da Convenção Coletiva ainda vigente (19.05.86 a 30.04.87 - fls. 27-34), concedeu aumento salarial de 30% a todos os empregados, sobre os salários vigentes da data da deflagração da greve, com vigência a partir de 19 de setembro de 1986.

III - Não há como deixar de deferir o efeito suspensivo pretendido, sob pena de se admitir a possibilidade legal de ser feita a revisão de convenção coletiva antes de esgotado o prazo estabelecido para sua vigência. Esta tese, que é de doutrina e prática internacionais, foi reafirmada pelo Pleno, no RO-DC-414/85, na sessão de 23.10.85.

IV - Pelo exposto, dou o efeito suspensivo pretendido.  
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Brasília, 13 de novembro de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro-Presidente do TST

## Secretaria do Tribunal Pleno

AR-41/86.5

#### ACÇÃO RESCISÓRIA

Autora : WANY YEDA ARAÚJO NUNES  
Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa  
Ré : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Ac. 3a. T-4251/83 - TST-RR-23/83)

#### DESPACHO LIMINAR

A autora pretende a rescisão do acórdão da 3a. Turma, nº 4.251/83, proferido no Recurso de Revista nº 23/83, sob a alegação de terem os julgadores laborado em erro in judicando, vez que decidiram extra petita, com ofensa aos arts. 76, da CLT, 128, 293, 459 e 460, do CPC, além de aplicar erroneamente o Enunciado nº 116, desta Corte.

Impende ressaltar que o acórdão cuja rescisão se pretende, não procedeu a exame meritório das questões conflitantes na presente ação, pois o recurso de revista à época interposto não logrou conhecimento, fato que, de per se, obsaculiza o deferimento da ação rescisória, a teor do que dispõe o Enunciado nº 192, da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Tendo a ação rescisória, como um de seus pressupostos, a decisão de mérito, segundo dispõe, expressis verbis, o art. 458, caput, do CPC, é forçoso concluir que o decisum atacado é irrevocável, não podendo contra ele prosperar o in intento da autora.

Assim, com supedâneo na jurisprudência invocada e no art. 295, I, c/c o seu parágrafo único, III, do CPC, indefiro a petição inicial, por inadmissível a ação rescisória, determinando seja extinto o processo, em consonância com o art. 267, I, do mesmo Diploma Legal.

Custas ex legis.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 13 de novembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro Relator

PROC. Nº-TST-AG-E-RR-059/83 - TRT 1ª Região  
Agravante: ODETE JERÔNIMO DE ARAÚJO  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende, Ulisses Borges de Resende e Marcos Luiz Borges de Resende.  
Agravado : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

#### DESPACHO

1. Inicialmente, cabem retificar a parte final do despacho de fls. 336. Entre colocar sob suspeita atuação de profissional da advocacia, aliás integrado a escritório dos mais conceituados, e admitir o equívoco no exame dos pressupostos de recorribilidade, fico com esta última opção.

Assim, conquanto não seja ortodoxa a forma utilizada - extensão dos poderes mediante carimbo lançado em substabelecimento - admito como regular a representação processual, afastando o agravamento do incidente.

2. No mais, mantenho o despacho. Ao Pleno para julgamento do agravo regimental.

3. Publique-se.  
Brasília, 07 de novembro de 1986.

(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro Relator."

E-RR-7086/83

#### RECURSO DE EMBARGOS

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Embargado : BANCO REAL S/A.  
Advogado : Dr. Moacir Belchior

#### DESPACHO

A Turma conheceu da revista do Sindicato, mas negou-lhe provimento, por entender correta a decisão regional ao homologar as desistências da ação. Busca o recorrente amparo no Enunciado nº 180 e em lesão aos arts. 269, III e V, do CPC, 99, 513, da CLT, e 153, § 4º, da Carta Magna.

O Enunciado nº 180 foi alterado pelo de nº 255, que consagra o entendimento esposado pela Turma.

A decisão embargada não fere a lei ou a Carta Magna, como pretende o recorrente. A matéria é, quando muito, interpretativa. Enunciado nº 221.

Com base nos Enunciados referidos e a teor do disposto no art. 99, da Lei 5584/70, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 1986.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro Relator

PROCESSO E-RR-4522/83

EMBARGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
Advogado: Dr. José Torres das Neves  
EMBARGADO: BANCO REAL S/A  
Advogado: Dr. Moacir Belchior

**D E S P A C H O**

"Vista ao Embargante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, para falar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição e documentos de fls. 634 a 669.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1986.

(a) JOSÉ AJURICABA - Ministro Relator."

**Segunda Turma****DESPACHOS DEFERIDOS**

E-RR-3317/84

Embargante : LAURO ANTÔNIO DA ROSA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : NILO UEBEL E COMPANHIA LTDA.  
Advogada : Dra. Marilise Silveira Moraes

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao contrato de experiência, mas negar-lhe o provimento, ao fundamento de que:

"Contrato de experiência. Validade. A experiência ou prova objetiva a avaliação recíproca das partes envolvidas na relação de emprego, que não está circunscrita, quanto ao empregado, à mera qualificação da mão-de-obra, porque somadas a ela estão aspectos de igual relevância, ou seja, o próprio homem e sua adaptação ao ente social que é a em presa".

Inconformado interpõe embargos para o Egrégio Pleno, o reclamante, às fls. 252/254, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, acostando aresto que entende divergente da veneranda decisão embargada.

Constata-se que o aresto de fls. 253, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-6144/84

Embargante : MIRIA RAMOS PEREIRA GONZAGA  
Advogado : Dr. José Antonio Lovesan Zanini  
Embargado : BANCO INTERPART S/A  
Advogado : Dr. Paulo Roberto Pires

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao adicional de horas extras; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe o provimento, ao fundamento de que:

"Honorários advocatícios.

Não são devidos honorários advocatícios quando o empregado percebia o dobro do mínimo legal ( Lei 5584/70)".

Inconformada, opõe embargos para o Egrégio Pleno, às fls. 122/125, a reclamante, com fundamento na alínea "b" do artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT, porque quanto ao adicional de horas extras a revista deveria ter sido conhecida. Neste ponto, ressalta que a decisão embargada vulnerou os artigos 165 e 458, ambos do CPC.

Quanto aos honorários advocatícios, alega que o Enunciado 219, em parte, foi "vulnerado".

Verifica-se que quanto aos honorários advocatícios, correto o entendimento da Egrégia Turma ao negar-lhe o provimento com apoio na Lei 5584/70.

Quanto ao adicional de horas extras, admito os presentes embargos, ante uma possível violação do artigo 896 da CLT.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7103/84

Embargante: LINDOMAR FERNANDES SOARES  
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso  
Embargado : CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR E OUTRO  
Advogado : Dr. Alvaír José Pedro

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamante, mas negar-lhe o provimento, com o seguinte entendimento:

"Competência. É incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia oriunda de direito à com

plementação de aposentadoria decorrente de normas previdenciárias privadas. Revista desprovida."

Irresignado, a demandante opõe os embargos de fls. 335 a 338, arguindo violação ao artigo 142 da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas às fls. 337 e 338, permitem que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário, impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1637/85-1

Embargante: ROSELI DA ROSA CAVALHEIRO  
Advogado : Drª Letícia B. Alvetti  
Embargado : FASTER INDUSTRIAL - COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.  
Advogado : Drª Eva Beatriz Nord

**D E S P A C H O**

Recorreu de revista a reclamante, com fulcro no art. 896 consolidado, impugnando o venerando acórdão regional, que excluiu da condenação o pagamento do salário-maternidade. Alegou contrariedade à Súmula 142, deste Colendo TST, e divergência jurisprudencial.

Decidiu a Egrégia 1ª Turma, em não conhecer do recurso da reclamante, ao fundamento de que:

" Salário-maternidade.

Reconsideração do aviso prévio. Ato de retratação do pré-aviso dado pelo empregador decorrente da ciência superveniente da gravidez da empregada. Inaplicabilidade da Súmula 142, deste Colendo TST, e inespecificidade da divergência alegada obstam o conhecimento da revista."

Daí, os embargos de fls. 68/70, em que a reclamante alega violação do art. 896 da CLT.

Por um possível dissenso jurisprudencial do Enunciado nº 244/TST com relação ao acórdão embargado, no que respeita a questão da reintegração da gestante ao trabalho, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1891/85.6

Embargante : CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHEIROS E CONSTRUTORES S/A

Advogado : Dr. Cólpio Silva  
Embargado : WALDEMIRO JOSÉ DE MATTOS  
Advogado : Dr. Arthur Pacheco

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional e, acolhendo-a, determinar a volta do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 174/177, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação do artigo 458, inciso III do Código de Processo Civil e ofensa ao artigo 896, alínea "b" da CLT, "por conhecer de recurso em hipótese diversa da ali prevista".

Ante uma possível violação do artigo 896, alínea "b" da CLT defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-2270/85.9

Embargante : CARLOS VELOSO DE ARAÚJO  
Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos  
Embargado : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

**D E S P A C H O**

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que:

"Opção pelo FGTS. Homologação procedida por servidor da Justiça do Trabalho. Violação do § 3º, do Art. 1º, da Lei 5.107/66, não evidenciada, pois a norma legal preconiza apenas que a referida homologação seja feita pela Justiça do Trabalho. O procedimento adotado não atinge a essência do ato praticado, especialmente quando não se discute vício de vontade e sim mero descumprimento formal".

Inconformado, opôs embargos para o Egrégio Pleno, o reclamante, às fls. 176/180, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação ao § 3º, do artigo 1º da Lei nº 5.107/66 e ao artigo 145 do Código Civil. Alega, também, violação ao artigo 896 da CLT, porque a Egrégia Turma ao apreciar o recurso do obreiro, dele não conheceu. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-2283/85.4

Embarante: NEUMA CLAUDINO HENRIQUE  
Advogado : Drs. Maria Anita de Andrade e Fernando de F. Moreira  
Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Ricardo de Paiva Virzi

D E S P A C H O

A Egrégia Segunda Turma deu parcial provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir da condenação a gratificação semestral. O tema assim foi posicionado:

"A gratificação semestral, devida em razão de incorporação de outro banco, é restrita aos empregados do Banco incorporado que fazem jus a esta parcela.

Há direito adquirido destes, decorrente de cláusula contratual, que não se exaure pela alteração da propriedade da empresa. Não havendo fonte contratual própria criada pelo empregador, não se pode a ele estender ônus assumidos por outrem, ainda que seja uma empresa incorporada."

Embarga a autora, com fundamento na alínea "b" do art. 894, celetário.

Há divergência apta para a configuração do dissenso habilitador do apelo (fls. 171, in fine, e 172).

Admito, pois, o recurso.

Ao embargado para, querendo, contrariar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-3533/85-0

Embargante: FRANCISCA DOS SANTOS SANTANA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogados : Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista da Petrobrás pela preliminar de prescrição e dar-lhe provimento para, acolhendo-a, declarar extinto o processo com julgamento do mérito; prejudicados os demais itens do processo.

Inconformada, opôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamante, às fls. 239/258, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação aos artigos 177 do Código Civil e 11 da CLT. Alega, também, contrariedade ao Enunciado nº 198 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível divergência do Enunciado nº 198 do TST, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4183/85.3

Embargante : SANDRA ROSALINA DO CARMO  
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
Embargado : FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - HOSPITAL SARAH KUBITSCHER  
Advogado : Dr. Gustavo Alberto R. de Azevedo Branco

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada pela preliminar de nulidade do acórdão recorrido; conhecer do recurso quanto à aplicação das decisões normativas e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamante, às fls. 179/181, alegando que não cabia o provimento da revista da reclamada, porque a mesma explora atividade econômica.

Verifica-se que o primeiro aresto de fls. 180, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os presentes embargos.  
O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-4428/85.6

Embargante : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho  
Embargados : MARIA RENILDE DUQUE DA CRUZ E OUTROS  
Advogado : Dr. João Carlos Alves Cabral

D E S P A C H O

O Egrégio Primeiro Regional, através de sua Primeira Turma, pelo venerando Acórdão de fls. 269, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, sintetizando do seus fundamentos na seguinte ementa, verbis:

"A correção monetária e os juros de mora são devidos até a data do pagamento do principal."

Inconformado, recorreu de revista o Reclamado (fls. 270/274), com fulcro na alínea "b", do Art. 896, da CLT, apontado violação do § 2º, do Art. 153, da Constituição Federal, e Dec. Lei nº 75/66. O Recorrente alega que o principal da condenação foi requisitado pelo Precatório nº TRT-P-302/80 e pago aos Executores em 08/03/82. A Contadoria Regional apurou a correção monetária e os juros de mora até aquela data, sendo o valor encontrado depositado à disposição do Juízo. Diz, ainda, que, a despeito disso, o MM. Juízo de 1º grau entendeu por bem de reabrir a execução. Seu inconformismo prende-se a este ponto."

Decidiu a Egrégia Segunda Turma deste Colendo Tribunal, em não conhecer do recurso de revista da empresa, ao entendimento de que: "Recurso de revista em Processo de Execução. A mera alegação de inconstitucionalidade não enseja o cabimento da revista contra acórdão prolatado em execução. A violação constitucional deve estar devidamente configurada."

Daí, os embargos de fls. 290/300, em que o reclamado alega violação aos artigos 117 e 153, § 2º da C.F., reportando-se às razões da revista. Acosta arestos para confronto de teses.

Por uma possível divergência jurisprudencial ocorrida com relação ao acórdão embargado, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4742/85-3

Embargante: ELIZABETH SURERUS TEIXEIRA LIMA  
Advogado : Dr. José Antonio P. Zanini  
Embargado : BANCO REAL S/A  
Advogado : Dr. Moacir Belchior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao percentual de 100% incidente sobre as horas extras e no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios - redução de percentual para 15%, com apoio na Súmula 219 deste Colendo TST.

Inconformada, opôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamante, às fls. 83/85, com fundamento no artigo 894, letra "b" da CLT, alegando violação ao artigo 153, parágrafo 3º da Constituição Federal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto ao percentual de 100% incidente sobre as horas extras, admito os presentes embargos, ante uma possível violação ao princípio constitucional invocado.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-5442/85-5

Embargante: ÁLVARO BARSANULPHO DE MELLO  
Advogado : Drs. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira  
Embargado : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF  
Advogado : Drª Edna Cosentino Xavier Cardoso

D E S P A C H O

O TRT da 10ª Região, apreciando recursos ordinários de ambas as partes, julgou prejudicado aquele do reclamante, provendo o da reclamada, reformando a sentença a quo, ao argumento ementado, de que:

" Não se defere enquadramento funcional do empregado quando o seu pedido é incompatível com outro anteriormente postulado, eis que o deferimento do primeiro implica em prejuízo do segundo, sob pena de

admitir-se decisões conflitantes" (fls. 155).

O reclamante, não se conformando com a decisão regional, dela interpõe revista, ao fundamento de que a reclamada não pode excluir da sua nova "tabela de empregos", instituída em caráter genérico, qualquer empregado, sob pena de incidir em arbitrariedade.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma deste Colendo Tribunal, em negar provimento ao recurso de revista do reclamante, ao entendimento de que:

" Reclamatórias que contemplam pedidos incompatíveis entre si, pois o deferimento do primeiro redundaria em prejuízo ao segundo."

Daí, os embargos de fls. 217/238, em que o reclamante alega violação ao art. 153, parágrafos 1º e 4º, e 165, VI, da C.F., art. 59 e seguintes da CLT.

Por uma possível ocorrência de divergência jurisprudencial com relação ao acórdão embargado, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal. Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-6386/85-9

Embargante: GOYANA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Advogados : Dr.s Andréa Tárzia Duarte e Mário Formiga Maciel Filho

Embargado : JOÃO FERREIRA

Advogada : Drª Maria Neide Marcelino

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que:

" Revista não conhecida por não comprovados os pressupostos de admissibilidade."

Inconformada, opõe embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 322/326, com fulcro no artigo 894, letra "b" da CLT, alegando violação ao artigo 896, alínea "a", da CLT, porquanto merecia conhecimento sua revista, já que preenchidos os requisitos do referido artigo.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-6512/85-8

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Advogado : Dr. José Mario de Souza Andrade

Embargado : MARIA ALDA SEABRA

Advogado : Drª Leticia B. Alvetti

D E S P A C H O

O Egrégio 1º Regional, através de sua 2ª Turma, através de sua 2ª Turma, pelo venerando acórdão de fls. 198/201, rejeitando preliminar de carência de ação, não conheceu do apelo da Empresa, por um lado, por incabível, à míngua de sucumbência, e, por outro, deu provimento parcial ao recurso da reclamante, para condenar a Empresa ao pagamento de horas extras, com adicionais previstos nas normas dissidiais da categoria profissional e obedecida variação salarial da empregada, bem como seus reflexos nas gratificações natalinas, férias, repousos semanais, parcelas de rescisão e depósitos do FGTS, observada a prescrição bienal, sob a alegação, sintetizada na ementa, de que:

" A carga horária do trabalhador, embora por lei se já de 48 horas semanais, nada impede que lhe seja atribuída em número inferior, dentro do princípio da livre contratação.

Assim, se o trabalhador, inicialmente contratado para aquele limite máximo, por iniciativa da empresa o tem reduzido, tal alteração, por mais benéfica, adere ao respectivo contrato, sendo devidas como extras as horas que ultrapassarem a jornada estabelecida, através de novação, nem mesmo havendo falar-se em prescrição na hipótese de trato sucessivo, visto tratar-se de salários."

Inconformada, veio de revista a Empresa, pelas razões de fls. 202/214, calcada em ambas as alíneas do permissivo com solidariedade, arguindo, preliminarmente, prescrição do direito de ação, e, no mérito, se insurgindo contra sua condenação ao pagamento de horas extras, honorários advocatícios e incidência de juros sobre o principal corrigido.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma deste Colendo Tribunal, em não conhecer do recurso pela preliminar de prescrição de carência de ação. Conhecer do recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que, quanto a prescrição, o recurso encontra-se desfundamentado. No mérito:

" Se durante anos o empregador reduziu a jornada contratual, mantendo-a em determinado número de horas, não pode, posteriormente, aumentar a jornada, ainda

que em número menor do que a estipulada no contrato original, visto que a redução estabeleceu novas condições de trabalho, que não podem ser, unilateralmente, modificadas, sob pena de ofensa ao art. 468 da CLT."

Interpostos embargos declaratórios, foram estes rejeitados.

Recorre de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, a empresa, alegando infringência aos arts. 896, 11 e 468 da CLT, além de divergir do verbete nº 198/TST. Acosta arestos para confronto de teses.

Por uma possível ocorrência de divergência jurisprudencial às fls. 325, com relação ao acórdão embargado, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-6717/85.5

Embargante : COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior

Embargados : JOÃO POMPILIO DA SILVA E OUTROS

Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição e nem quanto ao mérito, ao fundamento de que:

" Prescrição não examinada pelo Regional. Falta de oposição de embargos de declaração. Preclusão. Salário-família. Ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT."

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 128/159, com fundamento no artigo 894, letra "b" da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT, pois a matéria trazida na revista diz respeito ao pagamento de salário-família a empregado rural de empresa agro-industrial, matéria essa que hoje já se encontra cristalizada na jurisprudência dessa Egrégia Corte, consoante o Enunciado nº 227/TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial, ressaltou a "afronta" ao Enunciado nº 227 do Colendo TST e alegou, também, violação aos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 153 da Constituição Federal.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7081/85.4 - 2a. Turma

Embargante: AMERICAN HOME ASSURANCE COMPANY

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado : WILLIAM GEORGE FROGLEY

Advogado : Dr. Antonio Geraldo Cardoso

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto ao salário-habitação e automóvel para transporte.

Inconformada, opôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 111/118, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 458, parágrafo 1º da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 114/115, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1986.

C.A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7352/85.7

Embargante : CANDINHO AFONSO FILHO

Advogada : Dra. LETÍCIA BARBOSA ALVETTI

Embargado : CIDAMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado : Dr. Tetsuo Morishita

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que:

" Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade."

Inconformado, opôs embargos para o Egrégio Pleno, o reclamante, às fls. 109/112, com fundamento no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação do artigo 896 da CLT. Acostou arestos que entende divergentes da veneranda decisão embargada.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8119/85.3

Embargante : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargado : BENEDITO ALEONI  
Advogado : Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto  
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da reclamada, com o seguinte entendimento:

"O venerando acórdão regional que, segundo o respeitável despacho de admissibilidade, justifica o seguimento do recurso, fala que a insuficiência de transporte não traduz, com precisão, a hipótese tratada no verbete da Súmula 90.

Não foi, porém, este o único fundamento do venerando aresto recorrido, que se refere, ainda a outro fator, qual seja:

"E condução fornecida gratuitamente pelo empregador cria a presunção de que sem o referido transporte a prestação de serviços é difícil, como difícil se torna o acesso em tais casos" (fls. 96).

Assim, entendo que, à hipótese se aplica o Enunciado da Súmula nº 23, razão pela qual não conheço do recurso".

Irresignado, o demandado opõe os embargos de fls. 118 a 122, arguindo violação ao artigo 896 da CLT e acosta arestos, que entende divergentes.

Ante uma possível divergência com o Enunciado nº 90 da Súmula deste Colendo Tribunal, admito os presentes embargos, a fim de que esta Casa em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8236/85.2

Embargante : FRANCISCO BASTOS FERREIRA  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro  
Embargado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Ney Fernandes Peixoto  
D E S P A C H O

Consignou a ementa do acórdão regional: "Criando o empregador obstáculo na concessão de licença-prêmio é de ser deferida sua conversão em pecúnia".

Irresignado, recorreu de revista a reclamada, buscando apoio em violação aos artigos 6º, § 2º, 7º, do Decreto 38204/55, e 116, da Lei 1711/52. Alegou, ainda, discordância com o Enunciado nº 186, desta Corte. Trouxe arestos a cotejo.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma deste Tribunal, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ao fundamento de que:

"Licença-Prêmio. Empregado que se aposenta sem aguardar o período de usufruí-la.

Impossibilidade de conversão em pecúnia".  
Daí, os embargos de fls. 74/78, em que o reclamante alega violação ao art. 896 da CLT e dissidência do Enunciado nº 126/TST.

Por uma possível ocorrência de violação ao art. 896 da CLT, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8356/85.4 -

Embargante : JOÃO SILVEIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Paulo de Araújo Costa  
Embargado : M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Advogado : Dra. Evangelina V. Beck  
D E S P A C H O

A revista do autor foi conhecida mas desprovida, ficando consignado que:

"O tempo gasto no transporte oferecido pela empresa com a finalidade de fornecer meio de transporte mais confortável e regular aos seus empregados não se confunde com o transporte fornecido como utilidade ao trabalho ante a impossibilidade de acesso do obreiro ao local da prestação de serviço".

Embarga o reclamante, com fulcro no art. 894 da CLT.

O aresto estampado às fls. 159/160 está apto a ensejar o dissenso de teses exigido.

Admito, pois, os embargos.

Ao embargado para, querendo, contrariar o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8469/85-4

Embargante: ANTONIO SOUZA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Darcy Lameira Ramos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da condenação ao pagamento de diferenças salariais fundadas em convenção, prejudicado o exame do aspecto da nulidade das vantagens instituídas no referido instrumento, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Creio que procede o inconformismo da recorrente, face aos termos inequívocos do art. 12 da Lei 6.708/79, combinado com o art. 8º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto 84.560, que a regulamentou, pois, como sociedade de economia mista que é, não pode ser obrigada a observar condições impostas em convenção coletiva, celebrada ao arrepio dos citados dispositivos legais, que prevêm no caso, como condição imprescindível para a validade, a audição do Conselho Nacional de Política Salarial, face a sua personalidade."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 224 a 234, arguindo violação aos artigos 896, 872, § único, ambos da CLT; 12 da Lei 6.708/79, 170, § 2º da Constituição Federal e conflito pretoriano com o Enunciado nº 221 da Súmula deste Colendo Tribunal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências acostadas às fls. 231, 232 e 233, permitem que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário, impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9408/85.5

Embargante : RAUL HAROLDO BUNESE  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA. (DISTRIBUIDORA WIB S/A)  
Advogado : Dr. Assis Corrêa  
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição total e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau neste particular, com o seguinte entendimento:

"Prescrição. Supressão de comissões. A alteração do contrato de trabalho, caracterizada pela supressão de comissões, constitui ato passível de nulidade no decurso do biênio prescricional. Aplicação da Súmula 198, para acolher a prescrição total relativa ao pedido de pagamento de comissões.

Depósitos do FGTS. Aplicação da Súmula 206."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 217 a 219, arguindo violação ao artigo 896 da CLT. Cita que o recurso de revista não poderia ser conhecido pelas divergências colacionadas às fls. 192 e 193, por estas serem inespecíficas, genéricas, por ser do Supremo Tribunal Federal e finalmente, por ser convergente, respectivamente.

O Egrégio Tribunal Regional, declarou que a hipótese não é de ato positivo, portanto, incorreu o ato único ensejador da aplicação do Enunciado nº 198 da Súmula deste Colendo Tribunal, qual seja, o fato incontroverso da supressão das comissões a partir de 1976.

Ante uma possível violação ao artigo 896 da CLT, admito os presentes embargos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-10.187/85-2

Embargante: OSMAR JOSÉ PIZZATO  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com o seguinte entendimento:

"Não conheço do recurso, por desfundamentado. Alega o reclamante, em síntese, que faz jus ao recebimento das 7ª e 8ª horas, como extras, excluídas pelo acórdão regional, se a gratificação de função não foi calculada sobre o total do salário que auferir, fato que, por si só, em seu entender, impede a aplicação da exceção contida no art. 224, § 2º, da CLT.

Por sua vez, o acórdão esclarecedor, de fls. 212/284, ponderou que "o cálculo da gratificação prevista no § 2º, do art. 224, da CLT, daqueles que exercem cargo de confiança, nos termos daquele dispositivo legal, é efetuado sobre o salário do cargo efetivo e não sobre este acrescido de gratificação ajustada ou de outras vantagens."

Os dois arestos trazidos na revista (fls. 286/287) não se refere a cálculo da gratificação de função com a inclusão do adicional por tempo de serviço. Isoladamente também se torna inaplicável o Enunciado nº 203 da Súmula.

Por outro lado, não vislumbro violado o art. 224, § 2º, da CLT."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 304 a 308, arguindo violação ao § 2º do artigo 224 e ao artigo 896 ambos da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação ao artigo 896 da CLT, admito os presentes embargos, a fim de que, este Colendo Tribunal em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-10234/85.9

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Embargados : APARECIDO DARCI JUVÊNCIO E OUTRO

Advogado : Dr. Silvio Pereira

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que:

"Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade".

Inconformada, opôs embargos para o Egrégio Pleno, a FEPASA, às fls. 189/196, com fundamento no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação aos artigos 896, 243, 444 e 468, todos da CLT. Alega, também, que a tese empresarial apóia-se no Enunciado nº 61 do TST e que é improcedente a aplicação do Enunciado nº 221 ao caso em exame. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0394/86.3

Embargante : FERRAGENS E LAMINAÇÃO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

Advogado : Dr. J. Granadeiro Guimarães

Embargado : FRANCISCO DE FÁTIMA SILVA

Advogado : Dra. Maria Aparecida Nunes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista da reclamada, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que:

"Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indiciado".

Inconformada, opôs embargos, a Empresa-reclamada, às fls. 149/152, com fulcro nos artigos 894, letra "b" e 702, inciso II, letra "c", ambos da CLT, alegando violação ao artigo 20, parágrafo 2º do CPC. Acostou aresto da 2ª Turma desta Corte para evidenciar a violação da disposição legal apontada.

Ante uma possível violação do parágrafo 2º, do artigo 20 do CPC, defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1904/86.2

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogada : Dra. Regilene S. do Nascimento

Embargada : LAURA RAPOSO GOMES

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do Banco quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, quanto à incipência da inicial e quanto ao julgamento "extra petita", ao fundamento de que:

"Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade."

Inconformado, opôs embargos, o reclamado, às fls. 98/106, com fundamento no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação aos artigos 293, 458, inciso II, ambos do CPC e 832 da CLT. Alega, também, violação aos artigos 282 e 460, ambos do CPC, inaplicabilidade do Enunciado nº 221 do TST e, finalmente, violação ao artigo 896 da CLT, pois sua revista deveria ter sido conhecida.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4367/86.3

Embargante : ALMIRA DAS NEVES MENEZES

Advogados : Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luis Borges de Resende

Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

A controvérsia dos autos gira em torno do pagamento de pensão à viúva de ex-empregado da empresa, prevista no Manual de Pessoal desta.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma deste Colendo Tribunal, em conhecer e prover do recurso de revista da empresa, ao fundamento de que:

"O benefício à pensão, embora seja de natureza previdenciária, é originário do vínculo de emprego das relações de trabalho, anteriormente havidas à morte do empregado e, por isso, se sujeita às normas do direito positivo trabalhista, que, no seu art. 11 consolidado, fixa em dois anos o prazo prescricional, que é referente à própria van-tagem, eis que o direito à mesma não foi anteriormente reconhecido."

Daí, os embargos de fls. 314/333, em que o reclamante alega violação aos artigos 177, do Código Civil e 11 da CLT, além de acostar arestos para confronto de teses, e apontar dissidência jurisprudencial com relação ao Enunciado nº 198 do TST.

Diante de uma possível divergência jurisprudencial do Enunciado nº 198 do TST com relação ao acórdão embargado, defiro o recurso sob exame.

O contrário impugnará o feito, se o quiser, para o que fica intimado a fazê-lo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

DESPACHOS INDEFERIDOS

E-AI-6301/85.5 -

Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogados : Drs. J.M. de Souza Andrade e Alípio Carvalho Filho

Embargado : JOÃO MARTINS MAIA DA CUNHA

Advogado : Dr. José Milagres da Silveira

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, negar provimento ao agravo do reclamado, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Correto o despacho agravado no sentido de que as razões expendidas na revista, em torno da caracterização da falta grave autorizadora da rescisão contratual por justa causa, cingem-se ao terreno fático. Enunciado nº 126.

Mantenho o despacho agravado.

Nego provimento ao agravo."

Irresignado, o agravante opõe os embargos de fls. 69 a 73.

Não admito os presentes embargos, ante o que preceitua o Enunciado nº 183 deste Colendo Tribunal.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

C.A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-AI - 7637/85.1

Embargante : ANTONIO DA CRUZ

Advogado : Dr. Waldemar Ferreira

Embargados : MÁQUINAS TIGRE S/A E OUTRA

Advogado : Dr. Ernani Amodeo Pacheco

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma negar provimento ao agravo do reclamante, unanimemente, com o seguinte entendimento: "nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova".

Irresignado, o demandante opõe os embargos de fls. 150 a 151.

Não admito os presentes embargos, ante o que preceitua o Enunciado nº 183 deste Colendo Tribunal.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-7.514/84

EMBARGANTE: LUCIO MARQUES DE MENEZES FILHO  
 ADVOGADO : Dr. Antônio Lopes Noleto  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : Dr. Jonas da Costa Matos  
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, ao fundamento de que:

"Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa. Hipótese de aplicação da Súmula 208, para não conhecer do recurso".

Inconformado, após embargos para o Egrégio Pleno, o reclamante, às fls. 612/621, com fundamento no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 896 e 468, ambos da CLT e "descumprimento" e "divergência" da Súmula 51 do TST. Alega, também, violação ao princípio constitucional contido no artigo 153, parágrafo quarto da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Constata-se que inócorrem tanto as violações legais e constitucional pretendidas quanto a contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST. Os arestos colacionados não apresentam divergência específica, além do que trata-se de interpretação de norma regulamentar da empresa, cuja discussão é vedada na revista, a teor do Enunciado nº 208 da Súmula deste Colendo TST.

Correta a decisão da Egrégia Segunda Turma ao aplicar a hipótese em exame o Enunciado nº 208 do TST.

Indefiro os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-0355/85.0 - 2ª Turma

Embargante : GALILEU MAZZOLI  
 Advogado : Drs. Evaldo Roberto R. Vieira e Lívia Miranda Lima  
 Embargados : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A E OUTROS  
 Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes.  
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante, unanimemente, quanto à complementação de aposentadoria, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa. Matéria que encontra óbice na Súmula 208, deste C. Tribunal. Revista não conhecida."

Irresignado, o demandante opõe os embargos de fls. 224 a 225, arguindo violação ao artigo 896 da CLT e acosta arestos que entende divergente.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo de lei citado, em sua literalidade. Quanto à tese em questão, esta encontra óbice intransponível no Enunciado nº 208 da Súmula deste C. Tribunal.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986.

C.A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1119/85.3

Embargante : JOÃO SOARES DA COSTA  
 Advogada : Dra. Azary Ferreira dos Santos  
 Embargado : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado : Dr. Lineu Miguel Gomes  
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho aprecie o Recurso Ordinário do banco, afastada a deserção, unanimemente, prejudicado o restante do recurso, com o seguinte entendimento:

"A Jurisprudência pacificou-se no sentido de que independe de prova o credenciamento dos bancos para fins de recebimento de depósito recursal.

Dou, pois, provimento à revista, com apoio na Súmula 217, deste Colendo TST, para, afastado a deserção, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Regional de origem, para julgamento do apelo ordinário, como entender de direito, prejudicado o segundo item da revista."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 293 a 295, arguindo violação ao artigo 896 da CLT, e dissidência com o Enunciado nº 23 deste Colendo TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Alega, ainda, que a revista empresarial foi conhecida, com base no Enunciado nº 8/TST, que diz respeito a possibilidade de juntar documentos posteriores e, que esta matéria se encontra preclusa.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo de Lei citado, em sua literalidade. Além do que, os arestos colacionados não são específicos à hipótese dos autos.

Tem-se que, a matéria discutida na revista foi relativa à irregularidade do depósito recursal, estando esta tese já pacificada pela jurisprudência e, também pelo Enunciado nº 217 da Súmula deste Colendo TST, no sentido de que independe de prova o credenciamento dos bancos para fins de recebimento de depósito recursal, afastando-se, portanto, a deserção.

Observa-se, portanto, que o tema discutido pela Egrégia Turma foi atual, pois a mesma entendeu que o momento para a junta da do documento para elidir a deserção decretada pelo Egrégio Regional, foi naquela oportunidade.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1426/85.0

Embargante : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.  
 Advogado : Dr. Eduardo Antonio V. Ayer  
 Embargante : JOSÉ RAMOS DE PAULA  
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria  
 D E S P A C H O

Trata-se de questão relativa as diferenças salariais e honorários advocatícios.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma, em não conhecer do recurso de revista da empresa, ao fundamento de que:

Diferenças salariais. Assunção das obrigações.

Os direitos trabalhistas são assumidos "in totum" pelo seu cesser, pois, para os efeitos jurídicos, a relação de emprego não se altera pela sucessão. O conceito de industrial, atribuído ao trabalhador rural nas hipóteses das Súmulas 57 e 196, deste Colendo TST e do Excelso STF, respectivamente, não torna, por si só, inválido o acordo celebrado pela empregadora, que era empresa agrícola. Violações a dispositivos de lei e dissenso pretoriano não demonstrados. Honorários advocatícios. Matéria preclusa em relação aos requisitos avançados pelo Recorrente. Súmula 184.

Dal, os embargos de fls. 145/147, em que a empresa alega violação ao art. 896, letras a e b da CLT.

Verifica-se no entanto, a não ocorrência da violação legal apontada, porquanto correto o entendimento do acórdão embargado no aplicar as questões das diferenças salariais e honorários advocatícios, os Enunciados nº 23 e 184 do TST, respectivamente. Razão porque indefiro o recurso sob exame.

Brasília, 04 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2601/85.4

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Embargado : ALBERTO BRAGA  
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves  
 D E S P A C H O

A hipótese é de supressão de Horas Extras.

O Egrégio Regional, sob o fundamento de que não ocorreu prescrição da parcela pleiteada pelo reclamante e de que a supressão das horas extras, habitualmente prestadas, não desobriga o empregador da paga salarial correspondente; aplicou os Enunciados nºs 168 e 76 deste Colendo Tribunal, para negar provimento ao recurso ordinário da empresa.

Inconformada a reclamada recorre de revista às fls. 83/91, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896, consolidado. Indica violação do artigo 11 da CLT e divergência jurisprudencial. Recurso processado por força do provimento do agravo de instrumento nº TST-AI-3063/84.

Entendeu a Egrégia 2ª Turma deste Colendo Tribunal, em não conhecer do recurso de revista da empresa com fundamento nos Enunciados 168 e 76 do TST.

Interpostos Embargos declaratórios foram estes acolhidos para suprir omissão existente no acórdão embargado.

Foram interpostos embargos pela reclamada, às fls. 124/125, estes entretanto, encontram-se intempestivos de acordo com as fls. 117/118 e 123/124, porquanto, sendo feita a publicação no DJ, do acórdão embargado, no dia 06.06.86, com a interposição dos embargos declaratórios no dia 12.06.86, foram usados três dias de prazo para o recurso, posteriormente com a publicação da decisão respectiva no dia 12.09.86, somente no dia 22.09.86 foram opostos os embargos para o Pleno, portanto, como restavam cinco dias de prazo válido, para a ré interpor o presente apelo, encontra-se este intempestivo face a passagem de três dias do prazo legal.

Indefiro o recurso, portanto.

Brasília, 02 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4925/85.9

Embargante : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
 Embargados : MANOEL FELIX FILHO E OUTROS  
 Advogado : Dr. Riscalla Abdala Elias  
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia 2ª Turma em conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à redução das horas extras é no mérito,

dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras suprimidas ou reduzidas, incidindo seu valor nas férias e décimo terceiros salários, prestações vencidas e vincendas, estas até o afastamento dos reclamantes pelas respectivas aposentadorias, ao fundamento de que:

"Comprovado nos autos que a reclamada reduziu o número de horas extras, prestadas por longos anos, com prejuízo salarial dos Reclamantes. As razões apresentadas pela Empresa não são de molde a justificar a redução salarial, pois, se necessário o remanejamento dos serviços, deveria ela manter o valor das horas extras, na forma estabelecida no Enunciado nº 76 deste Tribunal, que, ao contrário do afirmado no acórdão recorrido, entendendo aplicável à hipótese."

Interpostos embargos declaratórios pela empresa, foram estes acolhidos, ao entendimento de que:

"Embargos de Declaração acolhidos, para declarar que as horas extras são aquelas resultantes da supressão parcial das prestadas durante a vigência do contrato."

A Empresa opõe embargos para o Egrégio Tribunal Pleno às fls. 229/234, alegando vulneração do art. 896 da CLT. Agui ainda que: "Tratando-se, na presente hipótese, de redução de horas extraordinárias, inaplicável é o Enunciado nº 76/TST, visto que o mesmo é pertinente, única e exclusivamente, como literalmente constante do seu enunciado, à supressão correspondente". Acosta arestos nesse sentido para confronto de teses.

A despeito dos argumentos do ora embargante, sua pretensão não prospera, porquanto tendo decidido claramente a Egrégia 1ª Turma deste Tribunal que a redução das horas extras implica em supressão parcial destas, e declarando que as mesmas horas são aquelas resultantes da supressão parcial das prestadas durante a vigência do contrato laboral, enquadra-se perfeitamente o Enunciado nº 76/TST à hipótese dos autos.

Em assim sendo, face ao óbice intransponível do Enunciado supra mencionado, como também a não ocorrência de violação legal, nem tampouco de divergência pretoriana válida, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-5144/85.4

2ª Região

Embargante : LUIZ ANTONIO MORETI

Advogados : Drs. José Torres das Neves e Dimas F. Lopes

Embargado : BANCO ITAÚ S/A

Advogada : Dra. Neli Barbuy Cunha Monacchi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao julgamento ultra e extra petita unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao Bancário-chefe de serviço, e dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Preliminar de nulidade por julgamento "ultra" e "extra petita" não conhecida por falta de indicação de violação de dispositivo de lei e inespecificidade da divergência colacionada.

Bancário. Chefe de serviços. Hipótese da Súmula 233 deste Colendo TST. Revista provida para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 140 a 146, arguindo violação aos artigos 896, alínea b e 224, § 2º, ambos da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Alega ainda que a Egrégia Turma revolveu matéria fática, contrariando o Enunciado nº 126 da Súmula deste Colendo TST.

Não vislumbro as argüidas violações aos artigos de Lei citados, em sua literalidade.

Quanto à alegação de revolvimento de matéria fática, contrariando o Enunciado nº 126/TST, é de salientar-se que o enquadramento jurídico dos fatos noticiado pelo Egrégio Regional, não importa em revisão de matéria fática.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-6895/85.1

Embargante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

Embargado : FERNANDO FELTRIN

Advogada : Dra. Jane Maria Fayad

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das sétima e oitava horas extras com adicional de vinte e cinco por cento, ao fundamento de que:

"Pagamento das 7ª e 8ª horas. Nulidade da pré-contratação. Aplicação do Enunciado nº 199."

Inconformado, opôs embargos para o Egrégio Pleno, o reclamado, às fls. 102/108, alegando violação ao artigo 896 da CLT, por não ser cabível a revista do reclamante, porque exigiria o reexame da prova para apurar a existência de fraude, divergindo assim da Súmula 126 do TST. Alega, também, violação aos ar-

tigos 153, parágrafos 3º e 4º e 142, parágrafo primeiro, ambos da Constituição Federal, sendo que o segundo dispositivo constitucional invocado só prevê a competência em dissídios coletivos, não havendo a competência da Justiça do Trabalho para a transformação da verba destinada e recebida pelo embargado para quitar horas extras. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Correto o entendimento do acórdão embargado, porquanto a jornada suplementar só pode ser aceita se realizada de modo excepcional, de acordo com o artigo 225 da CLT. Daí ser considerada nula a pré-contratação de horas extras pelos bancários.

Diante dos termos do Enunciado nº 199 do TST, indefiro os embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7024/85-7

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Advogados : Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Embargados: JOSÉ CARLOS SOARES CONDÉ E OUTRO

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado, com o seguinte entendimento:

"Os arestos citados às fls. 101/102 não esclarecem a fonte de publicação e o acostado às fls. 75/76, ao qual se reporta o reclamado na revista, encontra-se em fotocópia sem autenticação. Desatendido o Enunciado nº 38.

Não se alega lesão à lei, pois fulcra-se a revista apenas na alínea "a" do artigo 896, da CLT.

Não conheço."

Inconformado, o demandado interpõe embargos de declaração, os quais foram parcialmente acolhidos "para declarar inócua a pretendida dissidência com o Enunciado nº 76, que ao contrário, foi bem aplicado, à hipótese, pelo Regional".

Irresignado, o Banco-reclamado, opõe os embargos de fls. 128 a 132, arguindo violação ao artigo 896 e ao § 2º do artigo 224, ambos da CLT e afronta ao Enunciado nº 76 da Súmula deste Colendo Tribunal. Cita os arestos acostados às fls. 101/102.

Não vislumbro a argüida violação aos artigos de Lei citados, em sua literalidade. Além do mais, a matéria se encontra consubstanciada no Enunciado nº 76 da Súmula deste Colendo Tribunal, vez que, como bem salienta o venerando acórdão regional: "reconhecido o trabalho como extra, prestado por vários anos, não é possível suprimi-lo após a execução de sentença que o mandou pagar sem integrar o seu valor aos salários dos empregados, nos termos da Súmula 76".

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-7055/85.4 - 2ª Turma

Embargantes: MARIA LÚCIA ASSUMPTÃO E OUTROS.

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Wilson Jorge Diab

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamado e dar-lhe provimento para, declarando satisfeitas as obrigações, julgar extinta a execução, em face do pagamento, na forma dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de Direito Público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação (Enunciado nº 193, da Súmula do TST).

Revista conhecida e provida."

Irresignados, os reclamantes opõem embargos de fls. 579 a 581, arguindo violação ao Decreto-Lei nº 75/66 e ao artigo 153, § 2º da Constituição federal.

Não vislumbro as argüidas violações ao Decreto-Lei nº 75/66 e nem ao artigo 153, § 2º da Carta Magna.

Quanto à matéria em questão, esta já se encontra sumulada pelo Enunciado nº 183 da Súmula deste C. Tribunal, razão porque indefiro os embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7350/85.3

EMBARGANTES: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA E OUTRO

Advogados: Drs. Walter de Mendonça Sampaio e Antonio Lopes Noleto



Embargado: PERSONAL - INDUSTRIAL E EXPORTADORA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA

Advogado : Dr. Edgard Silveira Bueno Filho

D E S P A C H O

Discute a revista a compensação do valor da utilidade-habituação e diferenças das verbas indenizatórias, sob a alegação de que os reclamantes trabalharam além do prazo do aviso prévio.

Entendeu a Egrégia Segunda Turma, em não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, ao fundamento de que:

"Ambas as questões se fundam em matéria fático-probatória, em que se alicerçaram ambas as instâncias ordinárias, para julgarem improcedente a ação.

Para se chegar à conclusão diferente, no tocante aos aspectos focalizados no recurso, necessário seria o revolvimento de provas, o que é obstaculizado pela jurisprudência condensada no Enunciado da Súmula nº 126."

Dai, os embargos de fls. 112/114, em que os reclamantes alegam violação ao artigo 896 da CLT.

Verifica-se, no entanto, a não ocorrência da violação legal apontada, porquanto a questão ora tratada enquadra-se no entendimento preceituado pelo Enunciado nº 126 do TST. Além disso, não possui as razões do presente apelo, argumentos suficientes a ensejar o seu deferimento.

Razão porque indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7384/85.1

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargados : ADÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogados : Drs. Deoclécio Leopoldo de Oliveira e Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso da PETROBRÁS nem pela preliminar de prescrição e nem quanto ao mérito, com base nos Enunciados nºs 42 e 208, ambos do TST e parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 208/211, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT e aplicável quanto à prescrição o Enunciado nº 198/TST e não o nº 168/TST. Ressalta que o venerando aresto embargado diverge do Enunciado nº 198.

Quanto à prescrição do direito de ação, correto o entendimento do acórdão embargado ao aplicar ao caso o Enunciado da Súmula 168 e não conhecer do recurso com fundamento no Enunciado nº 42 e parte final da alínea "a" do artigo 896 da CLT, além do que o venerando acórdão regional afirmou que a prescrição flui da data da aposentadoria, sem que a demandada tenha oposto embargos declaratórios para esclarecer este ponto.

Quanto ao mérito, também não mereceu conhecimento o recurso de revista, pois os acórdãos apontados como divergentes discutem regulamento de empresa, atraindo a incidência do Enunciado nº 208.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7411/85.2 - 2ª Turma

Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : SHOLOMO BENI E COMPANHIA LTDA

Advogado : Dr. Guido Santini Júnior

D E S P A C H O

Entendeu a Egrégia Segunda Turma que, no contrato de experiência que chega ao seu termo final, a empregada gestante não tem direito ao salário-maternidade.

Interpõe embargos a reclamante, alegando que o v. acórdão embargado ignorou a existência de norma coletiva que assegurava a estabilidade provisória da empregada gestante; acosta aresto com o fito de demonstrar o alegado dissenso de teses.

Entretanto, inviável é o apelo para transpor o limiar deste juízo de admissibilidade, não só ante o conteúdo do aresto acostado, que traz em seu bojo a hipótese da ocorrência de despedida, como também face os termos do Enunciado de nº 260 desta Corte, que afasta o direito à percepção do salário-maternidade, pela empregada gestante, no caso do contrato de experiência, extinto antes do período de quatro semanas anteriores ao parto.

Indefiro, pois, os presentes embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7653/85-0

Embargante: FERNANDO MONTE

Advogado : Drs. Dimas Ferreira Lopes e José Antonio P. Zanini

Embargado : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : Drª Neli Barbuhy Cunha Monacchi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante, unanimemente, quanto à preliminar de nulidade, por desfundamentado e, quanto às 7ª e 8ª horas, face ao óbice dos Enunciados nºs 126, 221 e 233 da Súmula deste Colendo Tribunal.

Irresignado, o demandante opõe os embargos de fls. 143 a 146, arguindo quanto às 7ª e 8ª horas como extras, violação ao artigo 896, alíneas a e b da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896, alíneas a e b da CLT. Quanto a tese em questão, esta encontra óbice intransponível nos Enunciados nºs 126 e 233 da Súmula deste Colendo TST, razão por que indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-7.777/85-1

EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

ADVOGADO : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

EMBARGADOS: ANTONIO OLIVEIRA DE MELO E OUTRO

ADVOGADO : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da reclamada, pela preliminar de nulidade por julgamento citra petita e também, quanto às diferenças de participação nos lucros, unanimemente.

Irresignada, a demandada opõe os embargos de fls. 319 a 321, arguindo, quanto à participação nos lucros, violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, 767 e 896 ambos da CLT. Quanto à compensação argüida, alega julgamento citra petita, uma vez que o Regional a acolheu em valor inferior ao pleiteado (artigo 249, parágrafo segundo do Código de Processo Civil).

Não vislumbro as argüidas violações aos artigos de Leis citados, em sua literalidade. Quanto à participação nos lucros, o entendimento do venerando acórdão ora embargado, se restringe a afastar as ofensas legais alegadas com base em que o acórdão regional sem examinar ou não os Decretos-leis 1.971/82, 2.036/83 e 2.100/83, verificou erro de cálculo na participação nos lucros em relação ao exercício de 1983, quando da rescisão do contrato por acordo.

E mais, quanto ao julgamento citra petita, incorrem as pretendidas violações legais, vez que, a decisão da Egrégia Turma veio exatamente ao encontro do entendimento do Egrégio Regional, pois o ora embargante, não trouxe aos autos elementos suficientes à comprovação da alegada incidência de outros percentuais.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-8451/85.2

Embargante : SERVITA-SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.

Advogado : Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer

Embargado : VITOR MANOEL DE LIMA

Advogada : Dra. Lígia Barbosa de Abreu

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada pela preliminar de julgamento "extra" e "ultra petita"; não conhecer do recurso quanto ao somatório do tempo de serviço; conhecer do recurso quanto às horas "in itinere" e dar-lhe provimento, para excluí-las da condenação; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe provimento, sob a seguinte ementa:

"Horas 'in itinere'. Indevidas quando há transporte público regular. A possível insuficiência de transportes não é pressuposto do Enunciado nº 90."

Inconformada, opôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 115/118, com fundamento no artigo 894, letra "b" da CLT, alegando violação ao artigo 896, letra "b" da CLT, quando o venerando acórdão não conheceu do recurso pela preliminar de nulidade. Alega, também, violação aos artigos 128, 264, 460 e 2º, todos do Código de Processo Civil; 2º, parágrafo 2º da CLT; 896, alínea "a" da CLT; inaplicabilidade do artigo 453 da CLT; contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 57, ambos do TST e ofensa ao artigo 14 da Lei 5584/70.

Verifica-se que incorrem tanto as violações legais pretendidas quanto as divergências apontadas nas razões dos embargos.

Correto o entendimento do acórdão embargado quando não conheceu do recurso pela preliminar de nulidade das decisões de 1ª e 2ª graus, por julgamento "extra" e "ultra petita", pois as partes alegaram a existência de sucessão e de grupo econômico.

co. Quanto ao somatório do tempo de serviço, a questão está fulminada pela preclusão. Finalmente, com relação aos honorários advocatícios, o Egrégio Terceiro Regional examinou e entendeu bem a questão, porque "aos industriários que trabalham em atividade de plantio para indústria tem como mais próximo sindicato, justamente o rural".

O presente recurso não prospera, porquanto correta a decisão da Egrégia Segunda Turma.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8472/85.6

Embargante : ELINEU JOSÉ RAIZER  
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
Embargado : BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes  
D E S P A C H O

Insurge-se o reclamado, via recurso de revista contra o venerando acórdão regional, no que concerne ao tópic do deferimento das 7ª e 8ª horas como extras, não obstante exercer o recorrido cargo de confiança.

Alega violação ao § 2º do art. 224 da CLT, ao § 1º do art. 1º da Lei nº 4090/62, contrariedade aos Enunciados nºs 204 e 166, colacionando arestos tidos como conflitantes.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma em conhecer, e dar provimento ao recurso do Banco-reclamado, por entender que:

"A própria sentença de primeira instância afirma o exercício da função de subgerente, mas entende que o cargo de gerente é de confiança.

Ora, tal interpretação contraria o Enunciado da Súmula nº 238 deste Tribunal, que é expresso no sentido de que a função de subgerente, com o pagamento da gratificação de 1/3, está incluída na exceção do art. 224, § 2º, da CLT.

Dou provimento ao recurso, para excluir a paga das 7ª e 8ª horas, como extras, durante o período em que o Autor exerceu a função de subgerente, conforme se apurou em execução.

Daí, os embargos de fls. 213/216, em que o reclamante alega violação do art. 896 consolidado. Acosta arestos para confronto de teses.

Verifica-se a não configuração da violação legal arguida, em sua literalidade, tanto quanto a divergência colacionada é inservível para confronto, já que inespecífica à matéria ora tratada. Além disso, a questão em pauta encontra-se regulada pelo Enunciado nº 238 desta Colenda Corte, o que importa no indeferimento do recurso sob exame.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8580/85.0

Embargante : ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Embargado : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA  
Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada pela preliminar de nulidade e acolhê-la para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, para que a mesma complete a prestação jurisdicional de sua competência, unanimemente, prejudicado o exame dos demais itens, com o seguinte entendimento:

"Nulidade. Ação julgada extinta, pela Junta, sem decidir o mérito. Acórdão regional examinando matéria não apreciada pela sentença. Revista provida para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Junta para que esta complete a prestação jurisdicional."

Irresignado, o reclamante opõe os embargos de fls. 201 a 203, arguindo violação ao artigo 896, alínea a, da CLT, alegando que o Enunciado nº 246 da Súmula deste Colendo Tribunal é divergente ao entendimento da Egrégia Turma-e, que a regra do § 1º do artigo 515 do Código de Processo Civil deve ser aplicada. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896, alínea a, da CLT em sua literalidade. A Egrégia Turma entendeu que há supressão de instância, vez que o Egrégio Regional, em grau de recurso ordinário, reformou a sentença a quo, determinando o prosseguimento do feito quanto à parcela do pedido julgado extinta, e, procedendo ao conhecimento meritório, prejudicou a jurisdição do primeiro grau. Sendo assim, a regra do § 1º do artigo 515, realmente não se aplica à hipótese dos autos.

Quanto ao aresto colacionado, este não é específico à hipótese dos autos.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8611/85-0

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Arnaldo Torres  
Embargado : WALCILIO SCHROEPFER BOTELHO  
Advogado : Dr. Rubem José da Silva

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista do reclamado, unanimemente, com os seguintes entendimentos:

" Não conheço do recurso, no tocante à multa aplicada ao reclamado, na forma estabelecida no artigo 538 do CPC.

A correção monetária aplicada se atôm à simples interpretação do Decreto-lei nº 75/66, não atingindo a sua literalidade.

Não merece conhecimento o recurso no atinente à preliminar de nulidade do acórdão regional, pelo fato de não haver apreciado a média e o teto, conforme as razões expandidas na parte, referente à multa aplicada, certo que a sentença, mantida pelo acórdão é de clareza meridiana a respeito, sendo mantida pelo Regional.

Quanto à parte meritória, não merece conhecimento o recurso, pois a divergência coligida diz respeito ao regulamento do reclamado, hipótese que atrai a aplicação do Enunciado da Súmula nº 208, não se vislumbrando ofensa aos artigos 4º e 492 da CLT, 85 e 1090 do Código Civil e 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

Prescrição, compensação e honorários de advogado são temas não ventilados no venerando acórdão recorrido, padecendo de falta de prequestionamento."

Irresignado, o demandado opõe os embargos de fls. 207 a 212, arguindo violação ao art. 896, alíneas a e b.

Quanto à aplicação da pena de multa ao Banco, argüi violação ao artigo 538 do Código de Processo Civil. Afirma que, a rejeição dos embargos de declaração, viola os artigos 458, inciso II e 535, inciso II, ambos do CPC, além dos artigos 794 e 832 da CLT e que, conseqüentemente, deveria ser declarada a nulidade do acórdão regional com observância do artigo 515, § 1º do CPC. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Quanto à prescrição, alega que inexistente o requisito de prequestionamento e que pode ser alegada em qualquer instância. Argüi violação ao artigo 11 da CLT.

Quanto ao mérito, argüi violação aos artigos 4º e 492 da CLT, 85 e 1090 do Código Civil e 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896, alíneas a e b, da CLT, em sua literalidade.

Quanto à aplicação da pena de multa ao Banco, não vislumbro as argüidas violações aos artigos 538, 458, inciso II e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil e aos artigos 794 e 832 da CLT. Além disso, não há que se declarar a nulidade do venerando acórdão regional, pois "ao negar provimento ao recurso do Banco, manteve a sentença em todos os seus termos, portanto insuscetível de qualquer dúvida", como bem salienta o venerando acórdão da Egrégia Segunda Turma.

Quanto à prescrição, não vislumbro a argüida violação ao artigo 11 da CLT. A prescrição subordina-se à necessidade, tanto da argüição pela parte em tempo oportuno, quanto ao prequestionamento.

Quanto ao mérito, a matéria está de fato obstaculizada pelo Enunciado nº 208 da Súmula deste Colendo TST, não se vislumbrando portanto, as argüidas violações aos artigos 4º e 492 da CLT, 85 e 1090 do Código Civil e nem ao artigo 153, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-8645/85-9

Embargante: CONSULTÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AMARAL COSTA S/C LTDA.  
Advogado : Dr. Hugo Mósca  
Embargado : DOMINGOS DA COSTA JÚNIOR  
Advogado : Drª Paula Frassinetti Silva

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista do reclamado, unanimemente, com a seguinte ementa:

" 1- Relação de emprego - Impossível a revisão do julgado que concluiu pela configuração do vínculo empregatício com base nos fatos e provas dos autos. Aresto paradigma originário de decisão de Turma deste Colendo TST é inservível para a fundamentação de recurso de revista. Não é admissível a revista in terpostum por violação implícita a texto de lei. Em tendimento da Súmula 221, deste Colendo TST.

2- Indenização em dobro ( Art. 507, da CLT)- Diante da ausência de tese, por parte do Tribunal Regional, é impossível o cotejo para eventual aferição de

violação de lei. Opostos embargos declaratórios e permanecendo omissos o Acórdão, deve a parte opor nos embargos de declaração ou impugnar a omissão arguindo nulidade do julgado.  
Revista não conhecida."

Inconformado, o demandado interpõe embargos de declaração, os quais foram unanimemente rejeitados por inexistir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser sanada.

Irresignado, o reclamado opõe embargos de fls. 319 a 326, arguindo violação ao artigo 896 da CLT e acostando arestos que entende divergentes. Alega, ainda que, omissão ao julgamento "ultra petita", vez que o Egrégio Regional deixou de apreciar a questão mesmo depois de interpostos os embargos de claratórios.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo de Lei citado, em sua literalidade. E mais, o ora embargante não alegou em seu recurso de revista, impugnação à omissão do julgamento "ultra petita" no Acórdão Regional, portanto, a matéria se encontra preclusa, razão porque indefiro os embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9207/85-7

Embargante: CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : Dr. Hugo Mósca

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE NITERÓI

Advogada : Drª Leticia B. Alvetti

D E S P A C H O

O Egrégio Primeiro Regional julgando agravo de petição oposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói, como substituto processual de Acácio Ferreira Castanho, deu-lhe provimento, incluindo o substituído nos efeitos da execução em causa, pelo reconhecimento de inexistência de coisa julgada quanto ao pedido daquele empregado (fls. 659/660).

Após usar de embargos de declaração, rejeitados, vem a executada de recurso de revista, sustentando que aquele empregado não consta do rol dos créditos homologados pela MM. Junta. Alegou que o acórdão recorrido feriu o artigo 153, em seus parágrafos 2º, 3º e 4º e artigo 36, ambos da Constituição Federal, fato que justificou a oposição do recurso de revista de fls. 666/672.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da CERJ, ao fundamento de que:

" Não houve ofensa à Constituição Federal."

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 694/705, alegando violação aos artigos 36 e 153, parágrafos 2º, 3º e 4º, ambos da Constituição Federal. Alega, também, violação ao artigo 896 da CLT. Acosta arestos para confronto.

Verifica-se que os arestos trazidos nas razões dos embargos, ressaltando-se que o de fls. 702 está também no documento de fls. 672 dos autos, são inservíveis para que prospere o presente inconformismo, visto serem provenientes do Supremo Tribunal Federal, além do que não restou ofendida a Constituição Federal em seus artigos citados como violados, pois foram respeitados os princípios da coisa julgada e da legalidade, descabendo o recurso de revista já que interposto em processo de execução trabalhista. Não violado, portanto, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9418/85.8

Embargante : ELIZEU DE ANDRADE RODRIGUES

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado : PRR DO BRASIL - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MARÍTIMA LTDA.

Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

D E S P A C H O

Via revista, sustentada o reclamante que, como trabalhador qualificado, exerce a profissão de marítimo, nula a contratação a título experimental.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma em não conhecer do recurso, ao fundamento de que: "o único aresto trazido (fls. 134) não se refere a trabalhador marítimo, tornando inviável o pretendido confronto jurisprudencial.

Por outro lado, não vislumbro violados os artigos 248 e 252 da CLT, face ao Enunciado nº 221 da Súmula".

Dai, os embargos de fls. 140/152, em que o reclamante alega violação ao art. 896 da CLT, reportando-se às razões da revista.

A despeito dos argumentos do ora embargante, tendo que sua pretensão não prospera, porquanto ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista, sendo que ainda o presente apelo

não traz argumentos suficientes a ensejar o seu deferimento.

Razão porque indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9504/85.1

Embargante : EDITORA JORNAL DA BAHIA S/A

Advogado : Dr. Humberto de Figueiredo Machado

Embargado : ESTELITA DOS SANTOS SOUZA

Advogado : Dra. Leticia Barbosa Alvetti

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada, mas negar-lhe provimento, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Opção para o FGTS.

Inexistência de homologação impede fluência do prazo prescricional, que, na hipótese, corre a partir da cessação do contrato de trabalho.

Inaplicabilidade do Enunciado da Súmula 223, que exige formalização do ato opcional.

Revista conhecida e provida."

Irresignado, a demandada opõe os embargos de fls. 179 a 181, arguindo violação aos artigos 896, alíneas a e b e 11, ambos da CLT e divergência com o Enunciado nº 223 da Súmula deste Colendo TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Entendeu a Egrégia Segunda Turma que, a formalização do ato opcional, não ocorreu e que o mesmo se tornou inexistente, portanto, que não há que se falar em fluência de prescrição contra ele.

O embargante não acosta, aresto específico, pois, a hipótese é de inexistência da formalização do ato opcional e, não de anulação. Inaplicável, portanto, o Enunciado nº 223 da Súmula deste Colendo TST.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 11 da CLT, face ao Enunciado nº 221 do TST, em consequência não vislumbro a violação ao artigo 896 alíneas a e b da CLT.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9795/85.7

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogados : Drs. Carlos R. Penna e Lísia B. M. de Aragão

Embargados : APPARECIDO DE MANPRA E OUTRO

Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à exceção de incompetência in ratio ne materiae, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"1. Exceção "ratione materiae"

É competente a Justiça do Trabalho para apreciar pedido de complementação de aposentadoria dos ferroviários da FEPASA.

RECURSO

Não ensejam o conhecimento de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Pleno. Enunciado nº 42-TST."

Irresignada, a demandada opõe os embargos de fls. 398 a 405, arguindo violação ao artigo 896, alíneas a e b, 142 da CF. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896, alíneas a e b e nem ao artigo 142 da Carta Magna, em sua literalidade, tanto quanto as divergências acostadas, tendo em vista que a matéria encontra-se regida pelo Enunciado nº 42 da Súmula deste Colendo TST.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-10222/85.1

Embargante : BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : ALFREDO CÂNDIDO

Advogado : Dr. Pedro Arbues de Andrade Junior

D E S P A C H O

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Banco, entendendo que "A reclamada se encontra em regime de liquidação ordinária desde 24.06.74 (fls. 16). Essa circunstância, porém, não descaracteriza a sua condição de instituição financeira. Permanece o reclamante protegido pelos benefícios

concedidos ao empregado bancário, inclusive quanto à duração da jornada de trabalho. Faz ele jus ao recebimento, como ex traordinárias, das horas trabalhadas além da jornada normal de 6 horas diárias".

Inconformado, recorreu de revista (fls. 57/61), buscando am paro em divergência jurisprudencial e em violação aos artigos 224, da CLT e 153, § 2º da Constituição Federal.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer, mas negar pro vimento ao recurso do reclamado, ao fundamento de que:

"Banco. Regime de liquidação. Circunstância que não descaracteriza a condição de bancário de empregado, que per manece protegido pela legislação especial, inclusive quanto à jornada."

Daí, os embargos de fls. 78/80, em que a empresa alega vio lação ao art. 224 da CLT e ao art. 153, § 2º da C.F..

Verifica-se a não ocorrência tanto da violação legal aponta da quanto da infringência à norma constitucional arguida, porquã to não atendidas em sua literalidade. Estando correto, por conse guinte, o entendimento do venerando acórdão embargado, razão por que indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0172/86.1

Embargantes : CERÂMICA JATOBÁ S/A E OUTRA  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : MIRIAN DA SILVA MEDEIROS  
Advogado : Dr. Wanderley Soares Mancilha  
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista das reclamadas pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com base no Enunciado nº 42 do TST. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente com base no Enunciado nº 221 da Súmula deste Colendo Tribunal.

Quando ao recurso de revista da reclamante, o conheceu e deu-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente, com o seguinte entendimento: "O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a presta ção de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o prin cípio da continuidade da relação de emprego constitui presun ção favorável ao empregado. (Enunciado nº 212 da Súmula do TST)."

Irresignadas, as demandadas opõem embargos de fls. 254 a 257, alegando que o venerando acórdão ora embargado, aplicou in corretamente o Enunciado nº 212 do TST. Argui violação aos artigos 896 e ao § 4º do artigo 478, ambos da CLT.

Não vislumbro as arguidas violações aos artigos de lei citados, em sua literalidade, ante o que está consubstancia do no Enunciado nº 221 da Súmula deste Colendo Tribunal.

Quando à aplicação do Enunciado nº 212, não vejo a proce dência do alegado pela parte, vez que o Enunciado em questão dá como regra geral que, o ônus de provar o término do contra to de trabalho e o despedimento é do empregador. Somente na hipótese em que não restar comprovado o despedimento, é que o Enunciado em questão deve incidir, pois não há razão para que o mesmo incida na hipótese em que a rescisão tenha sido comprovada.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0220/86.6

Embargante : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargada : ADÉLIA DA CONCEIÇÃO DE CASTRO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do Banco, a teor da Súmula 126 deste Colendo TST, com relação às horas extras e quanto ao adicional de horas fi xado em 25%, por não demonstradas violações e divergências.

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o re clamado, às fls. 153/157, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando vulneração dos artigos 896 e 818, ambos da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quando ao pagamento de horas extraordinárias, que é o pon to atacado pelo ora embargante em suas razões, o recurso não prospera, porquanto correta a veneranda decisão embargada.

Diante dos termos do Enunciado nº 126 do TST, indefiro os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0262/86-3

Embargante: ANTÔNIO GUERREIRO DIAS  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : AUTO TÁXIS BELÉM LTDA.  
Advogado : Dr. Milton Francisco Tedesco

D E S P A C H O

Não se conformando o reclamante com o venerando acór dão regional de fls. 66/68, recorre de revista, por entender que faz jus à multa diária, enquanto não anotada sua Carteira Profis sional, conforme pleiteado na inicial. Alega ofensa aos artigos 287 e 644 do CPC, apontando arestos que entende discrepantes.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma deste Colendo Tribunal, em conhecer, mas negar provimento ao recurso do autor, ao enten dimento de que:

" Ora, se está prevista na CLT penalidade embora administrativa, pela não anotação da Carteira Profissional, impossível socorrer-se da legis lação comum."

Daí, os embargos de fls. 111/117, em que o reclamante alega violação aos artigos 287 e 644 do Código de Processo Civil, acostando ainda aresto para confronto de teses.

Verifica-se, no entanto, a não ocorrência das viola ções legais apontadas, por não se adequarem em suas literalida des à hipótese dos autos, além do que também a divergência cola cionada não configurou-se, já que inespecífica, tendo em vista que não trouxe à confronto a questão da aplicação à matéria da legislação comum, ao invés, do art. 29 e parágrafos previsto na C.L.T. Indefiro, o recurso sob exame.

Brasília, 29 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0281/86-2

Embargante: BENÍCIO ROBERTO ALVES  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : BANN QUÍMICA S/A  
Advogado : Drª Maristela Pávero Maranhão

D E S P A C H O

Recurso de revista do reclamante às fls. 89/93, com supedâneo em ambas as alíneas do art. 896, consolidado. Procura impugnar o venerando acórdão regional de fls. 82/86, renovando, preliminarmente, a nulidade da sentença vestibular, por enten der que ocorreu cerceio de defesa, uma vez que, alega, foi en cerrada a instrução processual sem que lhe fosse permitido pro duzir provas requeridas desde a inicial, para que fosse apurado o grau de insalubridade.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma em não conhecer do recur so, no tangente à nulidade da sentença, por cerceio de defesa, já que não comprovados os pressupostos de admissibilidade do apelo.

Daí, os embargos de fls. 111/113, em que o reclama nte alega violação dos arts. 896 da CLT, 232 do CPC e 794 combi nado com o 795 da CLT.

Não vislumbro as arguidas violações aos artigos de lei, em sua literalidade, pois quando da interposição da revista pelo reclamante, não foram comprovados os pressupostos de sua admissibilidade, já que sendo " certo que o recorrente às fls. 62 protestou contra o encerramento da instrução, porém, não de clinou quais as provas que pretendia produzir em audiência, li mitando-se a afirmar que o encerramento implicava em cerceamen to de seu direito de defesa. Tal alegação sem especificação das provas que pretendia produzir, não constitui, fundamento para anular-se a respeitável decisão".

Indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-506/86.9 - 2ª Turma

Embargante: VILPLAN INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO LTDA  
Advogado : Dr. Antonio Carlos de Almeida Castro  
Embargado : FERNANDO AUGUSTO SEIXAS.  
Advogado : Dr. Célijo Toledo Rodrigues.  
D E S P A C H O

Relação empregatícia é o que se discute.

O v. acórdão regional, assevera que: " to de o recorri do estar inscrito como corretor autônomo e... buir como tal para o INPS, fazendo declaração de imposto... nda, não descaracteriza o vínculo."

Contra este pronunciamento, recorre de revista a reclamada às fls. 445/448, invocando o artigo 3º da CLT e trazendo arestos para confronto. Argumenta que a transação de compra e venda ainda que de caráter habitual, não cria entre as partes vínculo empregatício e sim relação de natureza puramente mercantil".

Decidiu a Egr. 2ª Turma, em não conhecer do recurso de re vista da empresa, ao entendimento de que "a matéria é, além de tudo, de fato e prova, tratando-se do reconhecimento da relação de emprego".

Daí, os embargos de fls. 466/468, em que a empresa alega violação ao art. 3º da CLT.

Verifica-se, no entanto, a não ocorrência da violação alegada, em sua literalidade, porque de acordo com o v. acórdão em bargado: "A relação de emprego em casos semelhantes ao presente tem sido reconhecida. A subordinação, a prestação pessoal do serviço e o recebimento de salário restam evidentes da prova dos autos. O fato de o recorrido estar inscrito como corretor autônomo e contribuir como tal para o INPS, fazendo declaração de imposto de Renda, não descaracteriza o vínculo. Tais formalidades constituem exigência da empresa para que aceite o elemento como seu vendedor. Os elementos dos autos deixam certa exigência da exclusividade, condição que descaracteriza a autonomia pretendida. Entendo que a relação de emprego está demonstrada."

Além disso, a matéria encontra respaldo no Enunciado nº 126 do TST.

Razão porque indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-0838/86-9

Embargante: BANDO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Drs. Dileta Maria de Albuquerque Sena e Celso Franco de Sá Santoro  
Embargado : SANDRA REGINA ROCHA DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Aloisio Perminio de Souza

D E S P A C H O

O Egrégio Segundo Regional negou provimento aos recursos ordinários interpostos por autora e demandado.

Irresignado recorre de revista o Banco, com fulcro no artigo 896 da CLT. Reputa arranhado o artigo 10, parágrafo sétimo do Decreto-lei 200/67, que permite aos órgãos da Administração Federal contratar terceiros para prestação de serviços. Invoca, também, a inaplicabilidade do artigo 99 da CLT, a vulneração aos parágrafos primeiro e segundo do artigo 153 da Lei Maior e, finalmente, entende contrariado o artigo 467 da CLT. Oferece um aresto para confronto.

Decidiu a Egrégia 2ª Turma, em não conhecer do recurso bancário, ao fundamento de que:

" Não se conhece do recurso de revista quando este não vem aviado em literal violação de lei ou em divergência específica, vez que este apelo possui natureza extraordinária e seus pressupostos devem ser rigorosamente respeitados."

Daí, os embargos de fls. 203/205, em que o reclamado alega violação ao art. 153, § 2º da Carta Maior, bem como ao art. 896, alíneas a e b da CLT. Acosta aresto para confronto de teses.

Inocorrem, entretanto, as alegadas violações legal e constitucional, porquanto não afrontada a literalidade dos preceitos invocados. Também a divergência apontada não configura-se, tendo em vista não comungar-se com a hipótese tratada nos autos.

Indefiro, portanto, o recurso sob exame.

Brasília, 15 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0898/86.8 -

Embargantes : EMÍLIO GUERREIRO E OUTROS  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
Embargado : INDÚSTRIA DE PAPEI LEON FEFFER S/A  
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre parcelas salariais já prescritas, com o seguinte entendimento:

" Prescrição do FGTS. Aplicando a prescrição trintenária ao FGTS, com o que estou de acordo, o Regional violou entendimento majoritário do TST que consagrou o Enunciado nº 206."

Inconformado, os reclamantes interpuseram embargos de declaração, os quais foram unanimemente rejeitados, por " Discussão impertinente de constitucionalidade de Enunciado."

Irresignados, os demandantes opõem embargos de fls. 249 a 251 arguindo que, o Enunciado nº 206, da Súmula deste Colendo Tribunal, contraria o princípio constitucional do artigo 165, item XII da Carta Magna.

Em que pese os argumentos dos reclamantes, razão não lhes assiste, vez que os Enunciados da Súmula deste Colendo Tribunal não possuem força de lei, sendo injustificável, portanto, questionar a inconstitucionalidade dos mesmos, razão porque indefiro os embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1042/86.4

Embargantes: ANTONIO DOS SANTOS FILHO 2º E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende  
Embargado : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogado : Dr. Sérgio Moura Campos

D E S P A C H O

A controvérsia dos autos gira em torno de adicional de periculosidade.

O Egrégio Regional ao satisfazer a exigência dos reclamantes relativa ao referido adicional, entendeu que "a suposta intermitência não descaracteriza a permanência e a continuidade."

Tese contrária sustentou a Egrégia Segunda Turma, ao afirmar que "A intermitência importa na eventualidade e consequentemente, na não permanência."

Vêm de embargos os reclamantes, pretendendo demonstrar contrariedade ao Enunciado de nº 47 da Súmula da Jurisprudência desta Corte e violação ao artigo 896 da CLT.

Entretanto, no que se refere ao Enunciado em discussão, verifica-se que o mesmo se refere à intermitência, para efeito do direito à percepção do adicional de insalubridade, que não é a hipótese dos autos.

Quanto à alegada violação ao artigo 896 da CLT, na verdade não se observa revolvimento de matéria fática probatória pela Egrégia Turma, mas de sustentação de tese divergente pela mesma, acerca do tema relativo à intermitência, para efeito do pagamento do adicional de periculosidade.

Indefiro, pois, os presentes embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1.246/86-3

EMBARGANTE: JOSÉ FERREIRA NETO  
ADVOGADOS : Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão  
EMBARGADO : S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO  
ADVOGADO : Dr. Antônio Lopes Noleto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Turma dar provimento à revista empresarial para reduzir a condenação a dobra do "quantum" ajustado, com base no Enunciado de nº 146 sumulado.

Inconforma-se o reclamante, vindo de embargos, a alegar violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade ao próprio Enunciado de nº 146 supracitado.

Entretanto, a respeitável decisão embargada, ao decidir o feito com base no referido verbete, na verdade entendeu que o pagamento em dobro da remuneração das horas de serviço em dia feriado, sem prejuízo da remuneração simples deste, importa em pagamento triplo.

Portanto, a invocação do Enunciado de nº 146 desta Corte não embasa a admissibilidade do apelo, eis que a discussão gira em torno do que seja pagamento em dobro do trabalho realizado em dia feriado.

Por outro lado, não houve demonstração de ofensa ao artigo 896 da CLT.

Indefiro, portanto, os presentes embargos.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 07 de novembro de 1986.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-1637/86.8

Embargante : VALDECI DA ROCHA FORTE E OUTROS  
Advogado : Dr. Sebastião Fernandes Sardinha  
Embargado : CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para aplicar a confissão ficta aos reclamantes que, intimados para depor, não compareceram à audiência de instrução e julgamento, com o seguinte entendimento:

" A decisão regional, no particular, consignou que a pena de confissão não foi aplicada porque prevaleceram os demais elementos fáticos trazidos aos autos."

Diante dos termos do Art. 343, § 2º, do CPC, e da Súmula nº 74, deste Colendo Tribunal, a aplicação da pena de confissão é obrigatória.

Saliente-se, outrossim, que a argumentação, no sentido da prevalência da prova decorrente da aplicação da pena de confissão sobre os demais elementos fáticos dos autos, constitui tese de direito processual que se impõe. Na hipótese, os Reclamantes foram intimados para depor (fls. 1478-5º vol.) e não compareceram.

Conheço por violação do Art. 343, § 2º do CPC, e contrarieidade à Súmula 74."

Irresignados, os reclamantes, opõem embargos de fls. 1944 a 1946, com fulcro na alínea b do artigo 894 da CLT, acostando arestos que entende divergentes.

A despeito dos argumentos dos reclamantes, estes não podem prosperar, vez que as divergências colacionadas não ensejam dissenso jurisprudencial. O Egrégio Tribunal Regional entendeu que: "A pena de confissão não foi aplicada face a prova de matéria fática trazida aos autos." No entanto, a Egrégia Segunda Turma decidiu que, de acordo com o artigo 343, § 2º, do CPC e

da Súmula nº 74 deste Colendo TST, a aplicação da pena de confissão é obrigatória. Assim, a tese esposada pela Turma "a qua" foi no sentido de que as provas produzidas nos autos não autorizam que a pena de confissão deixe de ser aplicada.

Verifica-se, pois, que nenhum dos arestos colacionados no apelo tem o condão de contrariar o entendimento esposado por aquele Colegiado, já que não tratam da obrigatoriedade ou não de sua aplicação. Ao contrário, todos os três pressupõem que a pena foi aplicada e, então, a discussão gravita na esfera de seus efeitos.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 1986

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

### Serviço de Acórdão

#### REPUBLICAÇÃO

RR-1275/86.6 - (Ac. 2a.T. 3517/86) - 10a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.Dr. Inocêncio O. Cordeiro

Recorrida: MARIA CATARINA FLEURY ABRANTES

Advª Drª Maria Catarina Fleury Abrantes

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária das quais ficara isenta a parte então vencida. Enunciado nº 25/TST. Revista não conhecida.

(REPUBLICA-SE, conforme r. despacho de fls. 250, do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente).

IVANISE SALES AMARAL  
Diretora do S.A., em exercício

### Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

#### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 43/86

LOTE Nº 01 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS SEBASTIÃO PORTELLA

#### RECURSO DE REVISTA:-

- TST/RR/8468/85.7 - JUSTINIANO ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO E BANDO DO BRASIL S/A XXX OS MESMOS (III VOLUMES)
- 6556/86.7 - MASSA S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS XXX LUIZ EDUARDO SIMÕES LOPES
- 6557/86.5 - CLÍNICA SAVIOR LTDA XXX ANTONIO MELO DOS SANTOS
- 6558/86.2 - CID NEVES E FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A XXX OS MESMOS ( II VOLUMES )
- 6559/86.9 - COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC XXX CARLOS FERNANDES BARROSO
- 6560/86.7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU XXX FÁTIMA ERNESTO PETRONILHO
- 6561/86.4 - SENGE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A XXX JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES PINTO
- 6562/86.1 - TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ XXX NAIR LUIZ DA SILVA
- 6563/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JOSÉ ROGÉRIO REJNIK
- 6564/86.6 - FEPASA - FERROVIAPAULISTA S/A XXX IRINEU NEGRETO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

- TST/AI/7135/86.8 - LAURINDO RODRIGUES MENDES XXX ITAIPUAM MONTAGENS S/A
- 7136/86.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
- 7172/86.9 - MARIA LÚCIA MASCARENHAS E OUTRA XXX SPÍNDOLA GRÁFICA E EDITORA LTDA
- 7173/86.6 - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XXX JOEL PEREIRA DE ARAÚJO
- 7174/86.3 - JOSÉ ALVES S/A - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO XXX JAIMÉ MENDES DOS SANTOS
- 7175/86.1 - ANDRÉ LUIZ GOMES XXX BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A
- 7176/86.8 - FOR KIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA XXX SONIA SUELI DE OLIVEIRA
- 7177/86.5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ E CAÇAPAVA XXX GABRIEL EIRAS
- 7178/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E OUTRO XXX DELAVAN GONÇALVES DA COSTA
- 7179/86.0 - BANCO NACIONAL S/A XXX CÍCERO LINO

LOTE Nº 02 - COM 80 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MURILLO DE BRITTO SANTOS FILHO

#### RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO/DC/0820/86.5 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CRUZ ALTA
- 0822/86.0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- MG/0832/86.3 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A XXX MM. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FORA

#### EMBARGOS:

- TST/RR/4813/81 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A E JORGE EDUARDO SILVEIRA FELICIANI XXX OS MESMOS
- 1516/82 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E BANCO LAR BRASILEIRO S/A XXX OS MESMOS
- 1898/84 - ARY DE OLIVEIRA COSTA XXX CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS
- 3064/84 - ENIO MONTORO XXX FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (II VOLUMES)

#### RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/6565/86.3 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX JOSÉ CARLOS DOS SANTOS II
- 6566/86.1 - COMPANHIA DO CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP XXX JAIR FERNANDO LINCOLN DE LARA
- 6567/86.8 - CEIL - COMERCIAL EXPORTADORA INDUSTRIAL XXX DIMAS QUEIROZ
- 6568/86.5 - RICARDO ANTONIO DE JESUS XXX S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS P. MATARAZZO (II VOLUMES)
- 6569/86.2 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA XXX JOEL APARECIDO MARINS MORAES (II VOLUMES)
- 6570/86.0 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX EU DÓXIA DE SOUZA NANNI
- 6571/86.7 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A XXX IVALDELMO GERALDO GOMES
- 6572/86.4 - ARCANGELO JOSÉ DOS SANTOS XXX MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S/A
- 6573/86.2 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ALIMENTOS S/A XXX JOSÉ BORGES CORNACCHIONI
- 6574/86.9 - MASSA FALIDA DE TREFILAÇÃO TAMOYO DE FERRO E AÇO LTDA XXX JOSÉ AMÉRICO PANÇA
- 6575/86.6 - DARIA ZELI ARAÚJO PINTO XXX CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR (II VOLUMES)
- 6576/86.4 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XXX WALDIR BRICOLI
- TST/RR/6577/86.1 - "BRASILET" COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX ADILEU BARBOSA
- 6578/86.8 - JOEL ANTONIO DE SOUZA XXX KIBEMAR LTDA
- 6579/86.6 - BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A XXX JOSÉ DONIZETE DA SILVA
- 6580/86.3 - EMPREITEIRA BELLOTTO LTDA XXX JOSÉ DANIEL PRIMO
- 6581/86.0 - JOSÉ PORFÍRIO DA GAMA XXX ANTONIO DE OLIVEIRA
- 6582/86.8 - BANCO REAL S/A XXX OSVALDO STELA
- 6583/86.5 - JOSÉ ANTONIO BORDINI MATRICARDI E OUTROS XXX HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- 6584/86.2 - S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ XXX OSVALDO RODRIGUES
- 6585/86.0 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XXX PAULO ANDRADE BERALDO E CREDIRELA ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR
- 6586/86.7 - JOSÉ PÁRIA JUNIOR XXX BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
- 6587/86.4 - EURÍPEDES SOARES COSTA XXX JOSÉ MANUEL RODRIGUES
- 6588/86.1 - RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA XXX ROBERTO GOMES DA CRUZ (II VOLUMES)
- 6589/86.9 - ANIBAL BARBOZA LIPPI XXX SAMATIL MANUFATUREIRA TÊXTIL LTDA (II VOLUMES)
- 6590/86.6 - LDILSON FURTADO DE MEDEIROS XXX FILTROS LOGAN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- 6591/86.3 - SUPERBOM S/A - SUPERMERCADOS XXX PAULO SEBASTIÃO GOMES (II VOLUMES)
- 6592/86.1 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (IV VOLUMES)
- 6594/86.5 - FAZENDA CORREGO AMARELO (DARCY MEGUILL DA SILVA) XXX MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
- 6593/86.8 - MARIA HELENA DE FRANÇA XXX RIGA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S/A
- 6595/86.3 - AMÉLIA GOMES BAPTISTA CASTELO BRANCO XXX FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK (II VOLUMES)
- 6596/86.0 - BANCO DO BRASIL S/A E IVAN DE ARAUJO MEDEIROS, XXX OS MESMOS (II VOLUMES)
- 6597/86.7 - BANER - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS E OUTROS E MARIO COSTA XXX OS MESMOS (III VOLS)
- 6598/86.5 - ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS XXX BANCO DO BRASIL S/A. (II VOLUMES).
- 6599/86.2 - RONNY BOTELHO XXX BANCO DO BRASIL S/A. (III VOLUMES).
- 6600/86.3 - LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A XXX JOBER MARTINS DE ARAUJO.

- 6601/86.0 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CERJ XXX IACIR THOMAZ  
6602/86.7 - FRANCISCO CHAGAS FILHO XXX TREU S/A- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.  
6603/86.5 - BANCO ITAÚ S/A XXX WEIMAR GERALDINI BUENO. ( II VOLS.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- TST/AI/7180/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A- BRADESCO XX MARIA ALICE GNOATTO.  
7181/86.4 - SANTA MARIA- COMPANHIA DE PAPEL E CELULOSE XXX MARIA DE FATIMA MENDES.  
7182/86.2 - ADÃO FAUSTINO PRUDÊNCIO XXX METROPOLITANA VIGI LÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL.  
7183/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX SÉRGIO BRITES DE SÁ.  
7184/86.6 - KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS XXX DARCY PE GORARO  
7186/86.1 - ALCIDES PINTO DA CRUZ XXX SIDERURGICA NOSSA SEN HORA APARECIDA S/A.  
7187/86.8 - MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XXX ANTONIO ADEMIR BUNHO.  
7188/86.6 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX JOANA RODRIGUES DOS SANTOS.  
7189/86.3 - MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA E OUTRA XXX COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ.  
7190/86.0 - EDIVAL DE LUCCA XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA.  
7191/86.8 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EKISIAN XXX JOÃO AMÂNCIO DC SANTOS  
7192/86.5 - JOSE GENERALDO COSTA XXX QUERÊNCIA CHURASCARIA LTDA.  
7193/86.2 - BICICLETAS MONARK S/A XXX JAIME SIMÕES DA COSTA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS META LURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS XXX INDUSTRIA E COMERCIO BENDER S/A.  
7194/86.0 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX MARIA GONÇALVES LOBO  
7195/86.7 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX MARIA GONÇALVES LOBO  
7196/86.4 - CONSTRUTORA GARANTÁ S/A XXX NELSON LUIZ DOS SANTOS ALVES  
7197/86.1 - JOSE TREVISAN XXX MAUSA S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.  
7198/86.9 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX JOSE ROBERTO LARocca E OUTROS.  
7199/86.6 - ANTONIO JOSE DA COSTA XXX FUNDASA- EMPRESA DE ENGENHARIA S/A.  
7200/86.7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO X LA ELIAS EVARISTO COUATO.  
7201/86.4 - BANCO DO BRASIL S/A XXX ANTONIO DO NASCIMENTO.  
7202/86.1 - GERSON PAULO DA SILVA XXX INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A  
7203/86.9 - GENERAL ELÉTRICO DO BRASIL S/A XXX ARLINDO DOMINGOS DOS SANTOS.  
7204/86.6 - INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A XXX ANTONIO JODAS BALES.  
7205/86.3 - BENEDITO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA XXX TRANSMINE - TRANSPORTE DE MINERIOS S/A.  
7206/86.1 - SPUMA-PAC COMPANHIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS - PLASTICAS (SPUMA-PAC S/A) XXX LUIZ ALVES DOS SANTOS.  
7207/86.8 - CARLOS ALBERTO LOPES PINHEIRO XXX ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
7208/86.5 - HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX CUPERTINO ROSSA GODDY E OUTROS. ( 02 VOLUMES).
- TST/AI/7209/86.3 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO XXX HÉRCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.  
7210/86.0 - NEUSA MARIA PEREIRA LOPES XXX AB-DESENVOLVIMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.  
7211/86.7 - S/A FRIGORIFICO ANGLIO XXX MARIA JOSE DOS SANTOS  
7212/86.5 - EUCLIDES AUGUSTO ESCOBAR XXX ESPORTE CLUBE SIRIO.  
7213/86.2 - JOÃO DIAS XXX COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC.  
7214/86.9 - COEST- CONSTRUTORA DE OLEODUTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS S/A XXX EROKIDES NUNES DE ANDRADE.

LOTE Nº 03 - COM 20 PROCESSOS  
AO PROCURADOR DR. OTHONGALDI ROCHA

AÇÃO RESCISÓRIA:-  
TST/AR/18/86.7 - VALNA SANTANA DA SILVA (WALDEMAR JOSÉ DE SANTANA) XXX INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

RECURSO DE REVISTA:-  
TST/RR/6604/86.2 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS- CODEG XXX LEONARDO DE CASTRO MACEDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-  
TST/AI/7215/86.7 - BICICLETAS MONARK S/A XXX ORLANDO DA SILVA MOREIRA  
7216/86.4 - DISTRAL S/A TECIDOS XXX LÁZARO TRISTÃO DOS SANTOS  
7217/86.1 - MIGUEL MILANESI XXX JOSÉ J. SANS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
7218/86.9 - FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
7219/86.6 - CHRYSSTIAN GRAY COMÉSTICOS LTDA XXX PEDRO SANTOPR  
7220/86.3 - ITAPLAN IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA XXX ANTONIO EDVIRGENS NETO  
7221/86.1 - BRINK'S S/A - TRANSPORTES DE VALORES XXX JORGE LUIZ ALVARENGA PACHECO

- 7222/86.8 - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAÚJO LTDA XXX ANTONIO CARLOS ALMEIDA GOMES  
7223/86.5 - JOSÉ ALDIR AGUIAR CARNEIRO XXX MENTECH S/A  
7225/86.0 - OLIVETTI DO BRASIL S/A XXX THOMAZ EVANGELISTA DA SILVA FILHO E OUTRO  
7640/86.0 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO XXX CLÁUDIO COSTA POLETTO  
7641/86.7 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX IARA RODRIGUES KLAINÉ  
7642/86.5 - MÁRCIA CORTONI SANTOS XXX SALUX-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (ANEXADO AO TST/AI/7643/86.2)  
7644/86.9 - JOSÉ LUIZ DA SILVA XXX VIAÇÃO LESTE-OESTE LTDA  
7645/86.7 - BANCO NACIONAL S/A XXX DOMINGOS DA SILVA SANTOS NETO  
7646/86.4 - LAVANDERIA AUTOMÁTICA SAVOY LTDA XXX VERÍSSIMO DOS SANTOS  
7647/86.1 - HOSPITAL E MATERNIDADE LEÃO XIII XXX VALÉRIA CAMAROSANO

LOTE Nº 04 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0823/86.7 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS; MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS E SINDICADO DOS MÉDICOS DE CAXIAS DO SUL XXX FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (II VOLUMES)

EMBARGOS:-

TST/E/RR/3226/84 - BANCO NACIONAL S/A XXX CARLOS ALBERTO SOUZA

RECURSO DE REVISTA:-

TST/RR/6605/86.9 - FORMAC - FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA XXX MOACIR SCARTEZINI  
6606/86.7 - FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARIENSE - UNIPLAC XXX ALICE MENDONÇA E OUTRO  
6607/86.4 - COMPANHIA DOCS DE IMBITUBA XXX MAURO CUSTÓDIO  
6608/86.1 - URBASA - CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/A XXX MARCOS MAURO PENA DE ARAÚJO MOREIRA (ANEXADO AO TST/AI/7299/86.1)  
6609/86.9 - EDITORA DE GUIAS LTB S/A XXX JOÃO TICHAUER  
6610/86.6 - VALDEMIR DA SILVA XXX TECNOCURVA - INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICA LTDA  
6611/86.3 - MIRIAM BARREIROS TARGAS XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6612/86.1 - MARIA APARECIDA DA COSTA XXX GOYANA S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAIS PLÁSTICAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7226/86.7 - ABDIAS SMITH NUNES E OUTROS XXX CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
7227/86.4 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOAQUIM NAZARÉ DA SILVA  
7228/86.2 - IMOBILIÁRIA TORRES - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIO GRANDE  
7229/86.9 - S.N. MÜLLER E COMPANHIA LTDA XXX OSMAR KAISER  
7231/86.4 - MARTAU S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX SALVATORE LETIERI  
7232/86.1 - LUIZ CARLOS LANG XXX PEDRO PAULO SANTOS SCHAFFER  
7247/86.1 - ERONDINA PIRES BORGES E OUTRA XXX MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
7248/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX VILMAR MOURA CORREA  
7230/86.6 - COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE XXX SÉRGIO VICENTE DOS SANTOS

LOTE Nº 05 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE A. COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/824/86.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DE PORTO ALEGRE; UNITED INTERNATIONAL PICTURES DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA E OUTRO E DISTRIBUIDORA DE FILMES WEIMAR LTDA E OUTRA XXX EMPRESA BRASILEIRA DE FILMES S/A - EMBRAFILME

EMBARGOS:

TST/E/RR/5755/84 - MERCEDES GOMES DE AZEVEDO XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (2 VOLUMES)  
7043 - MARIA DEL CONSUELO GARCIA QUINTAS E OUTRAS XXX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA- LBA (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6613/86.8 - ANTONIO JORGE MOREIRA XXX DISTRAL S/A TECIDOS  
6614/86.5 - ARMANDO ROBERTO FINK JÚNIOR XXX HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI LTDA E OUTRO  
6615/86.2 - ELIANA RODRIGUES DA SILVA XXX CONFECÇÕES ROBY LTDA  
6616/86.0 - JOSÉ RAFAEL CÂNDIDO XXX BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A  
6617/86.7 - GES-EMPREITADAS E CONSTRUÇÕES LTDA XXX ELOISIO CARNEIRO LIMA E OUTRO  
6618/86.4 - EMPRESA DE TRANSPORTES COMÉRCIO E INDÚSTRIA CARA MURU S/A XXX OSMAR DA SILVA  
6619/86.2 - MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A E DEUSDETE DOMINGOS DA COSTA XXX OS MESMOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7249/86.5 - BANCO DO BRASIL S/A XXX CARLOS HEIN  
7250/86.3 - SODIMEX S/A - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS

NAS, EQUIPAMENTOS E EXPLOSIVOS XXX GILBERTO LUIZ AFFONSO  
 7251/86.0 - BANCA DE JOGO DE BICHO "A FORTUNA" XXX MANOEL FERREIRA DE SOUZA  
 7252/86.7 - USINA CATENDE S/A XXX MARA JOSÉ MARQUES  
 7253/86.5 - JARBAS AGUIAR XXX SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE  
 7254/86.2 - MIGUEL ARNT XXX "VARIG"? S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO -GRANDENSE)  
 7255/86.9 - BANCO NACIONAL S/A XXX IZABEL APARECIDA ROSA  
 7256/86.7 - RODNEY MONTEIRO XXX CONJUNTO MUSICAL AZES DO SAMBA  
 7257/86.4 - REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A XXX OSMÁRIO SANTA ROSA

TST/AI/7258/86.1 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX VANY VILSON VENDICTO

LOTE Nº 06 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/825/86.2 - SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX OS MESMOS

EMBARGOS:

TST/E/RR/1407/85.1 - ISAAC BARRETO RIBEIRO XXX FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 1414/85.2 - JOÃO TADEU CINTRA XXX FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF-FHDF (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6620/86.9 - ARAUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX JOSÉ ROBERTO MADEU  
 6621/86.6 - FORTE E FILHOS LTDA XXX RENATO JOSÉ DE BARROS  
 6622/86.4 - LOURDES FERNANDA FERREIRA RODRIGUES XXX COLÉGIO BIANCA WILCHES S/C LTDA  
 6623/86.1 - CALÇADOS CLÓVIS LTDA XXX NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (2 VOLUMES)  
 6624/86.8 - LUISA MISSAKO SHIBUIÁ E OUTROS XXX HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (3 VOLUMES)  
 6625/86.6 - CENTRAL PAULISTA AÇUCAR E ALCOOL LTDA XXX ANTONIO DIRCEU FERRINHO E OUTROS (2 VOLUMES)  
 6626/86.3 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA XXX LUIZ GONZAGA FRANÇA (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7259/86.9 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX ANA MARIA TAVELLA BUDIM  
 7260/86.6 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX EDSON LUCAS DA SILVA  
 7261/86.3 - RHODIA S/A XXX NORIVAL CAETANO  
 7262/86.1 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX HELENA CASTALDI  
 7263/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX LUIZ GONZAGA HOLLERBACH  
 7264/86.5 - CITIBANK N.A XXX LEILA MARIA TREN SALGADO  
 7265/86.2 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX VALDINEI ANTUNES GONÇALVES  
 7266/86.0 - BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO XXX JORGE LUIZ REIS DE SOUZA  
 7267/86.7 - SATIPEL INDUSTRIAL S/A XXX VALDECIR DA SILVA LOPES

TST/AI/7238/86.5 - OSCAR FERNANDES ORNEL E OUTROS XXX AVELINE MOREIRA S/A E OUTRAS (4 VOLUMES)

LOTE Nº 07 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOÃO PINHEIRO DA SILVA NETO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/826/86.9 - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO R.J. XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS, MENDES, PIRAI, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E RIO DAS FLORES

EMBARGOS:

TST/E/RR/1916/85.2 - LIMPURE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR XXX EDITE JESUS DE OLIVEIRA (2 VOLUMES)  
 2421/85.0 - CIRENY CUNHA CABEÇAS E OUTROS XXX HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6627/86.0 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XXX PEDRO CHRYSPIM (2 VOLUMES)  
 6628/86.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX SÉRGIO DE MELLO  
 6629/86.5 - ELZIRA MOREIRA NIZA XXX BANCO NACIONAL S/A  
 6630/86.2 - CEIL - COMERCIAL, EXPORTADORA INDUSTRIAL LTDA XXX JOÃO ALBERTO FERNANDES PESTILLI  
 6631/86.0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A XXX OS MESMOS (2 VOLUMES)

6632/86.7 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XXX ANTONIO JESUÍNO DOS SANTOS FILHO  
 6633/86.4 - MASSA FALIDA DE TREFILAÇÃO TAMOYO DE FERRO E AÇO LTDA XXX OSVALDO ALVES DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7025/85.2 - MEYMAR - SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA XXX SEVERINO MONTEIRO  
 7239/86.2 - JORGE DA SILVA SOUZA XXX F.R. AMARAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO  
 7240/86.0 - METALÚRGICA MATARAZZO S/A XXX ANTÔNIA PEDROSO DOS SANTOS (2 VOLUMES)  
 7241/86.7 - CONSTRUTORA BUSATO LTDA XXX ILDO MARINS ALVES  
 7242/86.4 - GILBERTO ROSA MEDEIROS XXX DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPREC  
 7243/86.1 - SÔNIA REGINA PETERS DAS NEVES XXX VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)  
 7244/86.9 - SUZANA DONADIO MUNHOZ XXX CLEIDA MARIA RODRIGUES

TST/AI/7245/86.6 - PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS SP LTDA XXX NILTON ANTÔNIO DE SOUZA DIAS  
 7246/86.3 - MANOEL MIGUEL DO AMARAL E OUTROS XXX DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS  
 7268/86.4 - BANCO DO BRASIL S/A XXX GARIBALDI ZACARO FARACO

LOTE Nº 08 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. PRETEXTATO PENNAFORT T.R. NETTO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/827/86.6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO PAULO XXX LABORTE RÁPIDA BRISTOL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

EMBARGOS:

TST/E/RR/2491/85.2 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX MANOEL DOMINGOS DE MATOS  
 3892/85.7 - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A BANORTE E OUTROS XXX GENIVAL DIAS SANTANA (3 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6634/86.1 - SENILO GOMES DE PAULA XXX EMO - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA  
 6635/86.9 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S/A XXX MANOEL HERMES DOS SANTOS  
 6636/86.6 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A XXX VILMA JESUÍNA CÉSAR FALCÃO  
 6637/86.3 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX JANDY RA RODRIGUES  
 6638/86.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO XXX GILSON ROBERTO SPARAPAN DAMICO (AN.AO AI/7378/86.3)  
 6639/86.8 - EDITORA DE CATÁLOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S/A XXX MANOEL RAINEIRO DE ALBUQUERQUE FARIAS (2 VOLUMES)  
 6640/86.5 - BANCO DO BRASIL S/A XXX GILSON DOMINGUES DE MORAES (3 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7269/86.2 - BANCO DO BRASIL S/A XXX DANILO DES ESSARTS CARRI CONDE  
 7270/86.9 - JÚLIA SEBASTIANA DE SOUZA MONTEIRO E OUTRAS XXX BRILHOLAR - CONSERVAÇÕES LTDA E MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (PREFEITURA MUNICIPAL)  
 7271/86.6 - JORGE ADAIME XXX BANCO DO ESTADO DO RJ XXX GRANDE DO SUL S/A E OUTROS  
 7272/86.4 - MÁRIO GILBERTO CONRAD XXX ZERO HORA - EDIOTRA JOF NALÍSTICA S/A (AN.AO AI/7273/86.1)  
 7274/86.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX MARIA LUIZA SCHIERHOLT DA SILVA (ANEXADO AO AI/7275/86.6)  
 7276/86.3 - SISAL RIO HOTÉIS S/A - HOTEL MERIDIEN COPACABANA XXX WALDIR DOS SANTOS E OUTROS  
 7277/86.0 - COMPANHIA NACIONAL DE HOTÉIS - MIRAMAR PALACE HOTEL XXX JOSÉ AMARO FERREIRA RIBEIRO

LOTE Nº 09 - COM 12 PROCESSOS

AO SUBPROCURADOR-GERAL DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0828/86.4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS XXX BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 MA/0847/86.3 - ALVENY DE ANDRADE BITTENCOURT XXX EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7278/86.8 - EXISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX JOÃO SABINO  
 7279/86.5 - ACÁCIO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS XXX COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 7280/86.2 - FERNANDO SOARES LEITE XXX KOYO - FÁBRICA BRASILEIRA DE ROLAMENTOS LTDA  
 7281/86.0 - INSTITUTO CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO - CENTRAB XXX ANTONIO ORLANDO ÁLVARES DA SILVA  
 7282/86.7 - JOSÉ LEOCADIO DOS SANTOS XXX COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 7283/86.4 - CIPRIANO TAVARES PEDROSO XXX JOAQUIM JANUÁRIO  
 7284/86.1 - JOSÉ BATISTA BITENCOURT XXX MORRISON - KNUDSEN ENGENHARIA S/A  
 7285/86.9 - ADMISA ADMINISTRADORA MINEIRA DE SERVIÇOS LTDA XXX ÁUREA SOARES MARQUES



7286/86.6 - SÍTIO PINGO D'ÁGUA XXX OTÁVIO AMÉRICO  
7287/86.3 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX JOSÉ PINTO DE MENEZES

LOTE Nº 10 - COM 06 PROCESSOS

A SUBPROCURADORA-GERAL Dra. NORMA AUGUSTO PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7288/86.1 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XXX MARIA VILMAR BATISTA CARDOSO  
7289/86.8 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX ROSALINO SALES QUITES  
7290/86.5 - DELSON GOMES BARBOSA XXX BANCO ITAÚ S/A  
7291/86.3 - COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA XXX JOSÉ TEODORO DIAS E OUTRO  
7292/86.0 - BANCO REAL S/A XXX JAIRÓ SILVA  
7293/86.7 - AMERICAN OPTICAL DO BRASIL LTDA E LENTECOLOR-INDÚSTRIA DE COLORAÇÃO LTDA XXX ARILTON EVANGELISTA

LOTE Nº 11 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7294/86.5 - MARIA LETÍCIA ROCHA PIMENTA XXX ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
7295/86.2 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)XXX JOSÉ LUIZ BRAGA  
7296/86.9 - ESTADO DO PARA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER XX LUIZ ANTONIO MATOS FLEURY DA FONSECA  
7297/86.7 - SUELY PASCHOAL SALLES E VILMAR PEREIRA DE LIMA XXX EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMGOPA  
7300/86.2 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
7301/86.9 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XXX ALCIDES PEDRO SILVA  
7302/86.7 - RESQUÍMICA EUCATEX LTDA XXX ALDO CASTELLANI  
7303/86.4 - ARIIVALDO KATO XXX FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR  
7304/86.1 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A XXX ALBERTO DRABESKI  
7305/86.9 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A XXX JOSÉ ALVES MENDES  
7306/86.6 - IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A XXX CARLOS ASSUNÇÃO E OUTRO  
7307/86.3 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX ARI JOSÉ DOS SANTOS  
7308/86.1 - DESTIL METALÚRGICA LTDA XXX JOSÉ AGUIAR DE SOUZA  
7309/86.8 - BANCO REAL S/A XXX ROSE MEIRE GRECCO  
7310/86.5 - DESTIL METALÚRGICA LTDA XXX AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA  
7311/86.2 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A XXX LÉO METEKA E OUTRO  
7312/86.0 - JOSÉ CARLOS SELICANI XXX INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES-FUNDAÇÃO EDISON VIEIRA  
7313/86.7 - JOSÉ MATTEUSSI XXX FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR  
7314/86.4 - NESTOR ELIAS SANGIARD XXX FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR  
7315/86.2 - AUGUSTO HITNER XXX CASEMIRO KOCHINSKI

LOTE Nº 12 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

CONFLITO DE COMPETÊNCIA:-

TST/CC/010/86.6 - COLENDIA VIGÉSIMA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO XXX COLENDIA DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0829/86.1 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTIFATOS DE COURO DE SÃO PAULO XXX OS MESMOS ( II VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:-

TST/RR/6641/86.3 - COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA XXX MARIA NILDA SILVA SANTANA  
6642/86.0 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A XXX SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
6643/86.7 - ALBERTO COELHO DA COSTA SOBRINHO XXX COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG  
6644/86.5 - JADER BRAGA VILLAÇA XXX COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO - FRANAVE (ANEXADO AO TST/AI/7379/86.0)  
6645/86.2 - ANTONIO MAGALHÃES FARIA XXX BANCO REAL S/A  
6646/86.9 - BANCO NACIONAL S/A XXX ARNON SCHWIND  
6647/86.7 - NELSON VICENTE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX OS MESMOS E FUNDAÇÃO BRADESCO  
6648/86.4 - JURACY TELES DE SOUZA E OUTRA XXX ESTADO DO AMAPÁ - SESAU - CENTRO DE SAÚDE ALVORADA (II VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7316/86.9 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA XXX MARIA VANDETE SANTOS DE SOUZA  
7317/86.6 - MÁRIO OLIVEIRA REIS XXX MANOEL VITÓRIO DOS SANTOS  
7318/86.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX JOSÉ HORRATO DA SILVA PIMENTEL  
7319/86.1 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA XXX EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA  
7320/86.8 - LIBERDADE AGRO-INDUSTRIAL S/A -LAISA XXX JOÃO JOSÉ DA SILVA

7321/86.6 - MARIA MÁRCIA NASCIMENTO DE MONTEIRO XXX SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
7322/86.3 - REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS GALVÃO(RECORD-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) XXX GERALDO MAGELA LIBERAL  
7323/86.0 - CLÁUDIO AGRA DE ALBUQUERQUE - FAZENDA TIMBÓ XXX AMARÍLIO VIEIRA DA SILVA  
7324/86.8 - ELISEU CAMPOS TORRES XXX SERRO AZUL CONSTRUTORA LTDA E OLIVIO NUNES MACHADO NETO E OUTROS

LOTE Nº 13 - COM 28 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/830/86.8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO XXX OLIMMAROTE SERRAS PARA AÇO E FERRO LTDA

RECURSO DE REVISTA:-

TST/RR/6649/86.1 - CENTRO MINEIRO DE CULTURA ANGLO-AMERICANA LTDA XXX C.C.A.A. XXX WANDERLEY JOAQUIM (II VOLUMES)  
6650/86.9 - BAMERINDUS CENTRO OESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO XXX GLAUCIARA MARIA SIQUEIRA ALMEIDA MARTINS  
6651/86.6 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO XXX JOSÉ MANRIQUE PRÓSPERO NEIVA DE LIMA  
6652/86.3 - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI XXX DEOLINDO NOGUEIRA DOS SANTOS (II VOLUMES)  
6653/86.1 - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR XXX SC LANGE MARIA KOTELAK  
6654/86.8 - LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE PAULA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -BRADESCO XXX OS MESMOS  
6655/86.5 - ESTADO DO PARANÁ (DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES OFICIAL) XXX CELIA BARBOSA GODOY DE MORAES

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7325/86.5 - HOLBRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA XXX JOSÉ LUCIANO LIRA  
7326/86.2 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XXX VILMA MARIA SILVEIRA IGLESIAS  
7327/86.0 - JASSON WANDERLEY BARRETO XXX IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
7328/86.7 - MUNICÍPIO DO RECIFE XXX JOSÉ LIMA  
7329/86.4 - ANTONIO CORREIA DE LIMA XXX COMPANHIA UZINA TIJUMA  
7330/86.1 - USINA PUMATY S/A XXX SEVERINA MARIA DA SILVA  
7331/86.9 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX MARCONDES BESSI  
7332/86.6 - MINERAÇÃO TABOCA S/A XXX DEUZIMAR CARNEIRO DA SILVA  
7333/86.3 - BANCO NACIONAL S/A XXX JÚLIO SÉRGIO SANTOS DE SOUZA  
7334/86.1 - ESKIMÓ - SOCIEDADE CIVIL DE ADMINISTRAÇÃO E VENDAS LTDA XXX FRANCISCO OLIVEIRA DE MELO FILHO  
7335/86.8 - CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS XXX GILSON COELHO DE SOUZA  
7336/86.5 - FRANCISCO LINHARES DE FREITAS XXX APOIO TURISMO GERÊNCIA E COMÉRCIO LTDA  
7337/86.3 - CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS XXX GABRIEL DE OLIVEIRA  
7338/86.0 - CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS XXX ORLANDINO DA SILVA  
7339/86.7 - S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA XXX NELSON DE SOUZA  
7340/86.5 - ROBERTO NUNES DA SILVA XXX ELITE PAPÉIS DE PAREDE LTDA E OUTRO

TST/AI/7341/86.2 - ZILTOUR VIAGENS E TURISMO ZILDA LTDA XXX MADAR ASSEN

7342/86.9 - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A XXX MANOEL VICENTE SOBRINHO

7343/86.7 - MARIA MADALENA GIOIA XXX MANOEL VERÍSSIMO DA SILVA

7344/86.4 - POSTO SERVAVUTO LTDA XXX CARLOS VICTORINO DA SILVA

LOTE Nº 14 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0831/86.6 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO PARAGUAI - DESENVALE XXX FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7345/86.1 - FUNDIÇÃO BRASIL S/A XXX NELSON GONÇALVES PINTO  
7346/86.9 - M.Z. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA XXX MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES  
7347/86.6 - COMPANHIA USINAS NACIONAIS XXX EDNALDO PINTO FREITAS E OUTROS  
7348/86.3 - ENZO MANGIOCCA XXX CONSTRUTORA STRESA LTDA  
7349/86.1 - MARIA LIDUINA DA SILVA SEVERINO XXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LAYROTEX LTDA  
7350/86.8 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX XXX JOSÉ DOMENICO BENEDITO  
7351/86.5 - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A XXX MARINETE APARECIDA GOMES  
7352/86.2 - REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA XXX JOSEPH SAMI DUVIVIER  
7353/86.0 - VIOLOBALDO OLIVEIRA DA SILVA XXX ITELPA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
7354/86.7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO XXX CLEIDE CIMA TI  
7355/86.4 - TRANSPORTADORA ESPUMATEX LTDA XXX JOSÉ GOMES DE SOUZA

LOTE Nº 15 - COM 20 PROCESSOS  
AO PROCURADOR DR. JÚLIO ROBERTO ZUANY

RECURSO ORDINÁRIO:-

TST/RO/DC/0837/86.0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ E PINDAMONHANGABA XXX CONFAB INDUSTRIAL S/A

EMBARGOS:-

TST/E/RR/4004/85.0 - BERNARDO STERN XXX BELL E HOWELL SISTEMAS LTDA

RECURSO DE REVISTA:-

TST/RR/6656/86.2 - RAIMUNDA CUNHA UCHOA XXX ESTADO DO AMAZONAS - SESAU - CENTRO DE SAÚDE SANTA LUZIA (II VOLUMES)  
6657/86.0 - ALTAIR APARECIDO DE ALMEIDA XXX MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A (ANEXADO AO TST/AI/7423/86.5)  
6658/86.7 - LUCIANO GUARNIERI GALIL XXX BAKERINDUS CENTRO - OESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO (ANEXADO AO TST/AI/7424/86.3)  
6659/86.4 - MANIG S/A XXX FRANCISCO DOS SANTOS VALENTIM  
6660/86.2 - HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA CLARA LTDA E RO SALBA DE CARVALHO MUSTACCHI XXX OS MESMOS  
6661/86.9 - ABEL RIBEIRO XXX EMPRESA DE TRANSPORTES PAGLIATO LTDA  
6662/86.6 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A XXX AGNELO BELARMINO DOS SANTOS  
6663/86.4 - AUTO POSTO ÁGUA FRIA LTDA XXX JOSÉ JOÃO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7356/86.2 - WALDOMIRO FERREIRA XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
7357/86.9 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
7358/86.6 - APARECIDO ANÉSIO CARNEIRO XXX GEMA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
7359/86.4 - ISABEL CRISTINA ZEREZUELA SILVA XXX COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL  
7360/86.1 - SORVEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTRA XXX MIGUEL BERNARDO COSTA  
7361/86.8 - LUNAR - AUTO TÁXIS LTDA XXX MARCO NUNES DE SOUZA  
7362/86.6 - SETRA S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX JOSÉ ANTONIO SCODIERO  
7363/86.3 - PEDRO JEREMIAS XXX ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

LOTE Nº 16 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

TST/AI/7364/86.0 - CIRO DE OLIVEIRA XXX COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
7365/86.8 - MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS XXX DINIVAL IBANES  
7366/86.5 - LÁZARO JUVÊNCIO DA SILVA XXX INTERBRASIL- TRANSPORTES LTDA  
7367/86.2 - LUIZ DE SOUZA LEÃO FILHO XXX JOSÉ JOAQUIM AMARO DE SOUZA E OUTROS  
7368/86.0 - ZOFIA CARACUSHANSKI XXX WANDERLILY SORRILHA SUGIGAN  
7369/86.7 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX FRANCISCO MENDES BATISTA  
7370/86.4 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRENTES REGINA LTDA XXX MARIA VILAR DA SILVA  
7371/86.1 - A EXPOSIÇÃO - GARBO S/A XXX DIHNE RAHAL  
7372/86.9 - ELISETE ALVES DA SILVA XXX MICRODIGITAL ELETRÔNICA LTDA  
7373/86.6 - BANCO SAFRA S/A XXX LYUZO TAKAYA  
7374/86.3 - MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA REUNIDAS ALEXANDRE DERMON LTDA XXX MÁRIO DOMINGUES  
7375/86.1 - ANA MARIA DE ALENCAR XXX SAMCIL S/A - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

LOTE Nº 17 - COM 80 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0838/86.7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, REFINAÇÃO DE SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS RAÇOS BALANCEADAS, PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE SÃO PAULO XXX REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA  
DC/0839/86.4 - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO VOLKSWAGEN XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA; E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA - ABIGRAF E OUTROS.  
MS/0833/86.0 - BAD COMPANY MODAS LTDA. XXX EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS (DOIS VOLUMES).  
AR/0821/86.2 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX OLIVÉRIO DIAS RIBEIRO.

EMBARGOS:

TST/E/RR/4659/85.3 - HENRIQUE DE AZEVEDO PONTES E OUTROS XXX PETROFLEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (2 VOLUMES).  
4753/85.4 - SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A XXX JOSÉ GREGORY.  
4801/85.9 - ENGENHO AMARAGI (JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO) XXX AMARO SANTANA DA SILVA E OUTROS.  
5283/85.5 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A XXX ZALMIR FERREIRA E OUTROS (2 VOLUMES).

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6664/86.1 - AMORTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECE-DORES E CONGÊNERES XXX IZAIAS DIAS GOMES.  
6665/86.8 - ADENIR MARIA ZUCCHINI RODRIGUES E OUTROS XXX FIAT - ALLIS LATINO AMERICANA S/A.  
6666/86.6 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX SILVIA AU XILIADORA MARTINS E OUTROS.  
6667/86.3 - MININGTCH SAURER S/A XXX VERA APARECIDA DE ARAÚJO TRICARICO.  
6668/86.0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA XXX NADIR MIR TIS TERESINHA PRÓSPERO DE MORAES (2 VOLUMES).  
6669/86.8 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XXX GERALDO MENDES (2 VOLUMES).  
6670/86.5 - CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP XXX MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES E OUTRA. (2 VOLUMES).  
TST/RR/6671/86.2 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX MARIA APARECIDA RAMOS.  
6672/86.0 - FENÍCIA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL XXX ADAILTON XAVIER DA SILVA.  
6673/86.7 - ESPÓLIO DE OSMAR CORREIA XXX COPACO S/A CONSTRUTORA E DE MINERAÇÃO.  
6674/86.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX SONIA FERREIRA DO REGO MONTEIRO.  
6675/86.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS JOSÉ COELHO DA VERA CRUZ.  
6676/86.9 - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CAMPINAS XXX MATERNIDADE - GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA.  
6677/86.6 - BANCO ITAÚ S/A XXX LÚCIO JOSÉ NASSER (A. AO TST/AI-7.426/86.7)  
6678/86.3 - USINA PUMATY S/A XXX DANIEL FERREIRA DA SILVA  
6679/86.1 - USINA CATENDE S/A XXX SONIA MARIA DA SILVA  
6680/86.8 - USINA PUMATY S/A XXX MARIA NAZARÉ DA SILVA  
6681/86.5 - BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A XXX FREDERICO TADEU DE CASTRO PAES BARRETO.  
6682/86.3 - MARIA BARTOLOMÉA RODRIGUES LEITE XXX ESTADODE PERNAMBUCO.  
6683/86.0 - USINA PUMATY S/A XXX ANTÔNIO VICENTE DA SILVA  
6684/86.7 - BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A XXX IRAN CISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE.  
6685/86.5 - COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO LEITE DE PERNAMBUCO CILPE (FABRICA SANHARÓ).  
6686/86.2 - SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA XXX ANTÔNIO BELARMINO DE MELO.  
6687/86.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA XXX HILÁRIO PEDRO DO VALE.  
6688/86.7 - FÁTIMA TELES GODINHO XXX AVEL AMPERE VOLT ELETRÔNICA LTDA.  
6689/86.4 - M.P. GASES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. XXX ALBERTO JOSÉ DE AREDES  
6690/86.1 - JOSÉ CARLOS LAURE DOS SANTOS XXX AGENT'S AGÊNCIA DE SEGURANÇA LTDA.  
6691/86.9 - ENGE - RIO - ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A XXX CLEBER LUIZ RODRIGUES NUNES.  
6692/86.6 - BANCO NACIONAL S/A XXX JAILTON DE ALMEIDA CORDEIRO.  
6693/86.3 - EMPRESA AGRÍCOLA PIRANGI LTDA. XXX MARIA NITA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA.  
6694/86.1 - EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA. XXX MIGUEL PEDRO ALVES.  
6695/86.8 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX DOMINGOS LEONCIO DE SOUZA. (2 VOLUMES).  
6696/86.5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU XXX ANTÔNIO VAZ TEIXEIRA NETO E OUTROS.  
6697/86.2 - ANA RITA PEREIRA OLIVEIRA XXX BANCO BOAVISTA S/A  
6698/86.0 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX CARLOS ALBERTO CAMPÊLO RIBEIRO E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ  
6699/86.7 - FRANCISCO DORIVAL MATOS SANTANA XXX BANCO NACIONAL S/A.  
6700/86.8 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX HILDEFONSO DE QUEIROZ MONTEIRO.  
6701/86.5 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG XXX JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7376/86.8 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX ANA MARIA HOMEM MARINO.  
7377/86.5 - MÁRIO SÉRGIO CAMILO DA SILVA XXX CIANÉ - COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA.  
7380/86.7 - BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S/A XXX MALVERN GAY MC FARLIN  
7381/86.5 - R.T.S. - AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA. XXX RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS.  
7382/86.2 - REDE FERROVIÁRIO FEDERAL S/A XXX AFRODISIO MARO DE SOUZA E OUTROS.  
7383/86.9 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC XXX DORA CASTELANI BARRETO.  
7384/86.7 - CONFAB MONTAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA. XXX NILTON CELSO.  
7385/86.4 - ANA NERY DE OLIVEIRA CARVALHO XXX COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE CASA DA REGIÃO DE CATANDUVA - COFOCAT.  
7386/86.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC XXX TIBURCIO ROMERO JURADO E OUTRO.

- 7387/86.9 - ANTONIO ALVES REIS XXX TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.
- 7388/86.6 - ELDORADO S/A COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO XXX ROBERTO JOSÉ BENEDITO.
- 7389/86.3 - OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA. XXX ALMERISIO FEITOSA DOS SANTOS;
- 7390/86.1 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
- 7391/86.8 - RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA E OUTROS XXX WILTON JOSÉ GABAS.
- 7392/86.5 - MARIO JOSÉ BUENO XXX BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.
- 7393/86.2 - MANILAL BISWAS XXX MANOEL ELEUTÉRIO BARBOSA
- 7394/86.0 - TARCISIO PEDROSA XXX SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
- 7395/86.7 - FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A XXX LÍGIA MARIA ROSA DA SILVA
- 7396/86.4 - APARECIDO CARLOS DA SILVA FREITAS XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS-CMTC
- 7397/86.2 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ XXX RUI DOS SANTOS
- 7398/86.9 - BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A XXX MANOEL KAL LAJIAN
- 7399/86.6 - JOSÉ EDILSON RIBEIRO XXX JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS SP LTDA.
- 7400/86.7 - LUIZ CARVALHO NUNES XXX FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
- 7401/86.4 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (3 VOLUMES).
- 7402/86.2 - IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA HORIZONTINA S/A XXX FRANCISCO CIPRIANO HERMENEGILDO.
- 7403/86.9 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX PAULO CÉSAR DE CASTRO NASCIMENTO.
- 7404/86.6 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA - ABEB XXX ÉDER DUARTE DE CAMPOS FALCÃO
- 7405/86.4 - SEQUIP - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS S/A XXX MARCOS ROCHA LIBRELON
- 7406/86.1 - SORVETERIA COTA LTDA XXX JEROLINO ROCHA DE SOUZA
- 7407/86.8 - AUTO GERAL ZANOL LTDA. XXX MOACIR PEREIRA DE MELO
- 7408/86.6 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL XXX JOSÉ MODESTO DE VASCONCELOS.
- 7409/86.3 - ESTADO DE MINAS GERAIS XXX AMÉLIO MARTINS
- 7410/86.0 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA XXX NILSON TADEU BITTENCOURT

LOTE Nº 18/86 - COM 40 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CEZAR ZACHARIAS MARTYRES

RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO/DC/0840/86.1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE CAPIVARI XXX SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
- 0841/86.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E METALÚRGICAS DE SANTO ANDRÉ XXX INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A
- MS/0836/86.2 - BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A XXX EWILSON SALES HONFI
- AR/0834/86.8 - QUATRO RODAS HOTÉIS DO NORDESTE S/A XXX DAGMAR MAURÍCIO DE CARVALHO

EMBARGOS:

TST/E/RR/5369/85.8 - GUIOMAR BRANDI FERNANDES XXX INDÚSTRIA METAL ASTRO S/A

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/6702/86.2 - BANCO BOAVISTA S/A XXX MARILZA DE LOURDES BARROSO SILVA GARCIA (II VOLUMES)
- 6703/86.0 - PANIFICADORA LIBERAL LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX CARLOS COIMBRA DA SILVA
- 6704/86.7 - RODOVIAÁRIA VERONEZI LTDA XXX JOSÉ MENEZES
- 6705/86.4 - CETENCO ENGENHARIA S/A XXX JOSÉ MARIA LOPES
- 6706/86.2 - REINALDO CESAR PÁDULA E BANCO ITAÚ S/A XXX OS MESMOS (II VOLUMES)
- 6707/86.9 - SOMOBRA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA XXX CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
- 6708/86.6 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IANSPÉ XXX MÁRCIO FERREIRA
- 6709/86.4 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX ANTONIO FIGUEIRA FILHO
- 6710/86.1 - MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES XXX SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPEÇERICA DA SERRA
- 6711/86.8 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX FELICIANO SANCHEZ ALVAREZ
- 6712/86.6 - VIRGÍNIA HELENA CRUZ LEITE XXX BEKUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
- 6713/86.3 - VULCABRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX DIVANIR JOSÉ BRAVI
- 6714/86.0 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP XXX SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS
- 6715/86.8 - ALBER CHAMONE E OUTROS XXX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
- 6716/86.5 - BANCO NORDESTE S/A XXX VARLOS ROBERTO SILVEIRA SANTOS (II VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7411/86.8 - DESTIL METALÚRGICA LTDA XXX PEDRO PEREIRA DIAS E OUTROS
- 7412/86.5 - ARLETE KIRCHNER XXX B.F.UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
- 7413/86.2 - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TASA XXX LUIZ ALBERTO LÍRIO
- 7414/86.0 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A XXX RAIMUNDO NONATO MARQUES DE SOUZA
- 7415/86.7 - MINERAÇÃO TABOÇA S/A XXX JOSÉ LAURINDO FILHO
- 7416/86.4 - COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA XXX ANTONIO JOÃO DE SOUZA
- 7417/86.1 - COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA XXX ANTONIO BENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7418/86.9 - ARISTÓTELES GONÇALVES RIOS XX ESPÓLIO DE JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
- 7419/86.6 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, CRUPO SIDERBRÁS XX ANTONIO ANTERO DE FARIA
- 7420/86.3 - HARRY GOMES XX EMPRESA NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRÁS
- 7421/86.1 - EDSON ROBERTO CAMARGO XX STAP S/A EMBALAGENS
- 7422/86.8 - MÁRIO VARGAS DE MORAES XX CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 7427/86.5 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - cmtc xxxx MILTON SIQUEIRA E OUTROS
- 7428/86.2 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC XX FLAUSINO DIAS SANTANA
- 7429/86.9 - JOSÉ DIAS FILHO XX BANCO ECONÔMICO S/A
- 7430/86.7 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB XX ANÉSIO PEREIRA E OUTRO
- 7431/86.4 - SIDNEI APARECIDO DOMINGOS E OUTRO XX SOCIEDADE AGRÍCOLA TA BAJARA LTDA
- 7432/86.1 - UBIRAJARA LEONE XX SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE
- 7433/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XX LUIZ LEME CAVALHEIRO
- 7434/86.6 - AMORTEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMORTECEDORES E CONGÊNERES XX ALCEBIÁDES ALVERENGA

LOTE Nº 19 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ROQUE VICENTE FERRER

RECURSO ORDINÁRIO:-

- TST/RO/DC/0842/86.6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XXX MACISA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EMBARGOS:-

E/AG/RR/5448/85.9 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX LUIZ UMBERTO FELIPE MARTINS

RECURSO DE REVISTA:-

- TST/RR/6717/86.2 - FITESA - FIAÇÃO TÊXTEIS E EMBALAGENS PLÁSTICAS S/A XXX LAURI VIEIRA MALLET
- 6718/86.0 - COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAYBA XXX GERMANO FREDERICO VERCH
- 6719/86.7 - JOSÉ ANTONIO GUILHERMBERNARD PEREIRA LEITE XXX ENTRETRELAS DHJ S/A - ENTRETRELAS DHJ - NOVA AMÉRICA S/A (II VOLUMES) (ANEXADO AO TST/AI/7525/86.5)
- 6720/86.4 - RICARD CARLOS BERBEL HENANDES XXX BANCO NACIONAL S/A (III VOLUMES) (ANEXADO AO TST/AI/7526/86.2)
- 6721/86.1 - LUCIDALVA FONSECA BRITO XXX ARLEY PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA
- 6722/86.9 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA XXX JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
- 6723/86.6 - RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA LTDA XXX ARTUR DA ROCHA FERREIRA
- 6724/86.3 - STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS XXX DEOLINDA LOPEZ DANIEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO:-

- TST/AI/7435/86.3 - ANTONIO JOSÉ SANCHES FERNANDES XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 7436/86.1 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP XXX RENATO FAGNANE
- 7437/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX WALTER LEMBO
- 7438/86.5 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX JOSÉ RODRIGUES
- 7439/86.2 - JELINA REIS MAZZIERO XXX COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
- 7440/86.0 - PRÓLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA XX MARCELO GUTIERRES PESSOA
- 7441/86.7 - BANCO DO BRASIL S/A XXX RANDOLPHO TRINDADE NOGUEIRA
- 7442/86.4 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC XXX CAIO WENCESLAU DA SILVA

LOTE 20 - COM 80 PROCESSOS

AO PROCURADOR DRª TANYRA VARGAS DE A. MACALHÃES

RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO/DC/0846/86.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL; INSTITUTO IBRAZEM DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS E FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS NA FINEP, IPEA E CNPQ XXX INSTITUTO GEIPOT DE SEGURIDADE SOCIAL (GEIPREVE) E OUTRO (II VOLUMES)
- 0848/86.0 - CIMETAL SIDERÚRGICA S/A XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS? MATERIAL ELÉTRICO E EM OFICINAS MECÂNICAS DE BARÃO DE COCAIS
- MS/ 0845/86.8 - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP XXX EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA VIGÉSIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
- AR/0835/86.5 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX JUDICAEI PRESÍDIO VELOSO

EMBARGOS:

- TST/E/RR/5788/85.7 - COMPANHIA USINA DO OUTEIRO XXX ALVINO BORGES BARCELOS
- 5874/85.0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX ADRALDO PEREIRA DA SILVA
- 6513/85.5 - AFONSO DAVIDOVITS TAUBER XXX MULTIPAR S/A PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS (II VOLUMES)
- 6566/85.3 - MÁRCIA REGINA PEREIRA XXX SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA

RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/6725/86.1 - LOOBY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA XXX CLEIDE JOSÉ DA SILVA MOTTA
- 6726/86.8 - BANCO DO BRASIL S/A XXX ARAL DE BARROS (II VOLUMES)
- 6727/86.5 - ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A XXX PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

- 6728/86.3 - SINDICATO DOS ARRUMADORES CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE MARÍLIA XXX JOÃO VIRGÍNIO DA SILVA (II VOLUMES)
- 6729/86.0 - ELZA SOARES E OUTROS XXX INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE (II VOLUMES)
- 6730/86.7 - VALDIR SAVIOLI E OUTROS XXX SENAC-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
- 6731/86.5 - CECÍLIA MENDES FERREIRA XXX CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 6732/86.2 - UJINO & COMPANHIA LTDA XXX ANTONIO ANDRÉ DA SILVA
- 6733/86.9 - OSWALDO FREIRE XXX BANCO DO BRASIL S/A (III VOLUMES) (CJ AO TST/AI/7561/86.9 e AI/7562/86.6)
- 6734/86.7 - ALEXANDRE RANIERE VINCENZO FEDULLO XXX SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL MATARAZZO (CJ TST/AI/7563/86.3)
- 6735/86.4 - JOSÉ MARABESI XXX BANCO DO BRASIL S/A (IV VOLUMES) (CJ AO TST/AI/7564/86.1)
- 6736/86.1 - CATARINA GRECO E OUTROS XXX HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
- 6737/86.9 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO XXX FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO
- 6738/86.6 - PEDRO ZEPPE E OUTRO XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTQ
- TST/RR/6739/86.3 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A XXX JOSÉ MARCELINO DE LIMA E OUTROS
- 6740/86.1 - JOSÉ SANTOS XXX CONSTRUTORA MARCON LTDA
- 6741/86.8 - SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX SALVADOR FRANCO CISCO
- 6742/86.5 - CETENCO ENGENHARIA S/A XXX JOSÉ MANGEL DOS SANTOS
- 6743/86.2 - DIRCEU ROVER BARBOSA XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTQ (II VOLUMES)
- 6744/86.0 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA XXX LUIZ GONZAGA BERTOCCO
- 6745/86.7 - SILON BATISTA FILHO XXX RODOQUÍMICA TRANSPORTES LTDA
- 6746/86.4 - NELSON DA SILVA E OUTRO XXX ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (II VOLUMES)
- 6747/86.2 - BONFIGLIOLI COMÉRCIO A CONSTRUTORA S/A XXX PAULO FERNANDO CARNEIRO DA SILVA
- 6748/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA
- 6749/86.6 - ADEMIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO XXX CHURRASCARIA SANTOS ANJOS LTDA
- 6750/86.4 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE XXX LUCIANO AMARAL DE QUEIROZ
- 6751/86.1 - JOSÉ JUSTINO FELHO XXX FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
- 6752/86.8 - VALTER SANTOS SIQUEIRA XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTQ
- 6753/86.6 - JOSÉ MACIEL XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTQ
- 6754/86.3 - DELL'ACQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA XXX CARIVALDO LUIZ SANTOS
- 6755/86.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ETELVINA MARIA HERRERA LIS
- 6756/86.8 - CHAPECO PARANÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX VILSON FRANCISCO RAMAÑO
- 6757/86.5 - ANTONIO APARECIDO BUBNO XXX RÁDIO PAIQUERÊ LTDA
- 6758/86.2 - BANCO NACIONAL S/A XXX ANTONIO ASSUMPTO DE OLIVEIRA
- 6759/86.0 - BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A E FERNANDO SALES SILVEIRA XXX OS MESMOS
- 6760/86.7 - BANCO REAL S/A XXX VILSON STACHESKI ROSAS
- 6761/86.4 - MITROCARBONO S/A XXX MARIZA PINTO VIEIRA
- 6762/86.1 - VAL SERVICE - COMÉRCIO, TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA XXX ROBERTO JORGE DO NASCIMENTO E OUTRO
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:-
- TST/AI/7443/86.2 - SILVANA CLISE JUSTINO FERREIRA XXX BANCO REAL S/A
- 7444/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX MAURÍCIO APARECIDO DE OLIVEIRA
- 7445/86.6 - MULTIMODA LTDA XXX ATILIO CENSONI
- 7446/86.4 - ADALBERTO BATISTA ROCHA XXX AGAÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA
- 7447/86.1 - BICICLETAS MONARK S/A XXX EUCLIDES JOSÉ DA SILVA
- 7448/86.8 - SIEMENS S/A XXX ANTONIO TERRA
- 7449/86.6 - EDITE GOMES DOS SANTOS XXX COMÉRCIO DE SACARIAS VICTOR SOARES LTDA
- 7450/86.3 - TECELAGEM PARAHYBA S/A XXX JOÃO MARIA DE SOUZA
- 7451/86.8 - TECELAGEM PARAHYBA S/A XXX JOSÉ REACIR DA GAMA
- 7452/86.0 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI XXX GENY COLOMBO FERREIRA
- 7453/86.5 - PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA XXX LUCIA DIAS MONTEIRO
- 7454/86.2 - BANCO NACIONAL S/A XXX SIMONE SEMOLINI
- 7455/86.0 - CLÁUDIO DE SOUZA TRAVES XXX EDITORA REFERÊNCIA LTDA
- 7456/86.7 - MINAS INVESTIMENTOS S/A - CRÉDITO E FINANCIAMENTO XXX SANDOR GERALDO DA SILVA
- TST/AI/7457/86.4 - CERÂMICA SETELAGOANA S/A XXX MENETE MENDES CUNHA
- 7458/86.1 - WILSON CHAGAS XXX BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 7459/86.9 - ECISA ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX ARNALDO GUERRA
- 7460/86.6 - JOSÉ PINHEIRO COITINHO XXX COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
- 7461/86.3 - RIO BIVENDA CONSTRUTORA LTDA XXX JOÃO FERREIRA DE ANDRADE
- 7462/86.1 - GENÉSIO GOMES DE OLIVEIRA XXX LURUPA AUTOMÓVEIS LTDA
- 7463/86.8 - GUTENBERG DA CONCEIÇÃO E OUTROS XXX COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
- 7464/86.5 - ARTUR FERREIRA MACHADO E OUTROS XXX BANCO REAL S/A E OUTRA
- 7465/86.3 - RICARDO MARIANO DA CRUZ XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 7466/86.0 - SUZANA LINDAURA CARDOSO XXX COLÉGIO BAIK DE JACAREPAGUÁ
- 7467/86.7 - COLÉGIO CRUZEIRO XXX IVA BAADE LUETOKE
- 7468/86.5 - DIDDINO E COMPANHIA LTDA XXX ORLANDO DA SILVEIRA LOPES FILHO
- 7469/86.2 - DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A XXX ULISSES PEREIRA DE MELO
- 7470/86.9 - FUNDAÇÃO LEÃO XIII XXX ARNÃO MENDES DE HOLLANDA
- 7471/86.7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS XXX JOSÉ NILO QUEIROZ DO NASCIMENTO
- 7472/86.4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS XXX BENEDITA TEREZA DAS MERCEDES
- LOTE Nº 21 - COM 40 PROCESSOS
- AO PROCURADOR DRº INEZ CAMBRAIA FIGUEIREDO DE LARA
- RECURSO ORDINÁRIO:
- TST/RO/DC/0849/86.7 - SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS XXX SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
- 0850/86.5 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO BRASILEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO XXX OS MESMOS, EXCETO A PROCURADORIA
- MS/0857/86.6 - ANTONIO D'AGOSTO - AÇOUGUE D'AGOSTO XXX EXMº SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA NOVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO
- AR/0843/86.3 - PEDRO LINO CORRÊA XXX COMPANHIA SIDERÚRGICA LANARI
- EMBARGOS:
- TST/E/RR/6780/86.6 - LUIZ DONATO XXX CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS CONFECÇÕES E BAZAR
- 6850/85.1 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX ONY DE OLIVEIRA BRANDÃO
- RECURSO DE REVISTA:
- TST/RR/6763/86.9 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP XXX LUIZ GONÇALVES (II VOLUMES)
- 6764/86.6 - EDUARDO DO PALMA FILHO XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOLUMES)
- 6765/86.3 - JOSÉ ANTONIO SARAIVA DE ALMEIDA E HORSIA - HOTEIS REUNIDOS LTDA - HOTEL NACIONAL BRASÍLIA XXX OS MESMOS (III VOLUMES)
- 6766/86.1 - ANA RUTH DA SILVA E OUTROS XXX VITAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
- 6767/86.8 - THEÓFILO D'IMPÉRIO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX OS MESMOS (II VOLUMES)
- 6768/86.5 - SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA XXX EDSON FRANCISCO CELULARI (II VOLUMES)
- 6769/86.3 - JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA XXX BANCO ITAÚ S/A (II VOLUMES)
- 6770/86.0 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JOÃO FIRES DE ALMEIDA (CJ AO TST/AI-7609/86.3)
- 6771/86.7 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX PAULO ROBERTO PEREIRA (II VOLUMES) (CJ AO TST/AI/7610/86.1)
- 6772/86.5 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX LUIZ CARLOS PASCHOAL (CJ AO TST/AI/7611/86.8)
- 6773/86.2 - BEBIDAS VANNUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA XXX CLAUDIO DIMIR DE CRECCI (II VOLUMES) (CJ AO TST/AI/7612/86.5)
- 6774/86.9 - INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A XXX DURVAL FERMANDES MEDEIROS (CJ AO TST/AI/7613/86.9)
- 6775/86.7 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX INÊS DA FÁTIMA BEGIA TO BARBIERI (CJ AO TST/AI/7614/86.0)
- 6776/86.4 - RINO PUBLICIDADE LTDA XXX NORBERTO GERTEL (CJ AO TST/AI/7615/86.7)
- AGRAVO DE INSTRUMENTO:
- TST/AI/7473/86.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS XXX NIUTA MARQUES DE ANDRADE
- 7474/86.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS XXX VALCIRA DA SILVA BATISTA
- TST/AI/RO/7475/86.6 - APOLÔNIO SANTOS DE JESUS XXX GERARDO BASTOS S/A - PNEUS E PEÇAS
- AI/7476/86.3 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO XXX GERSON ALEXANDRE CAMPELO PEREIRA E OUTROS
- 7477/86.1 - VALDIR RODRIGUES DA COSTA XXX MÓVEIS CEILÂNDIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
- 7478/86.8 - AMORIM PRIMO S/A XXX SEVERINO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
- 7479/86.5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS XXX MARIA FERREIRA DE LIMA ARAÚJO
- 7480/86.2 - SEVERINO MONTEIRO DE SOUZA XXX ZANELLA PINTURAS LTDA
- 7481/86.0 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA XXX SIMÃO EDISON WILLIAMSON
- 7482/86.7 - BANCO NACIONAL S/A XXX GILMAR PEREIRA
- 7483/86.4 - BENEDITO PEREIRA LARA XXX BANCO NOROESTE S/A
- 7484/86.2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS XXX EDI LENE OTÁVIO DE OLIVEIRA
- 7485/86.9 - JOÃO MENDES NOGUEIRA XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
- LOTE Nº 22 - COM 80 PROCESSOS
- AO PROCURADOR DRº RAYMUNDO EMANUEL B. DO E. SILVA
- RECURSO ORDINÁRIO
- TST/RO/DC/851/86.2 - PRT DA 1ª REGIÃO E SIND. DAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA XXX SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA DO PIRAÍ E SIND. DA IND. DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
- 852/86.9 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ? RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SENALBA XXX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
- 858/86.3 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX COLENDO GRUPO I DO TRIBUNAL PLENO DO TRT DA 2ª REGIÃO (I VOLUMES)
- TST/RO/AR/844/86.1 - SANDRA MARIA CÂNDIDO E OUTRA XXX IND. DE VIÉS AMERICANO S/A
- EMBARGOS
- TST/E/AG/RR/6912/85.8 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS XXX BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
- TST/E/RR/7169/85.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS XXX JOEL RAMOS (VOLUMES II)
- 7379/85.5 - ANGELO CAVICHIOLE XXX FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A
- E/AG/RR/7467/85.2 - MOACIR JARDINE XXX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
- RECURSO DE REVISTA
- TST/RR/6777/86.1 - PAULA FRANSSINETI MENDES DOS REIS XXX BANCO

- DE CRÉDITO NACIONAL S/A (ANEXADO AO TST/AI/7616/86.4)
- 6778/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX NATAL MANTOVANI (IV VOLUMES)
- 6779/86.6 - LUIZ CARLOS HENEMANN BARCELLOS XXX UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ANEXADO TST/AI/7673/86.1) (II VOLUMES)
- 6780/86.3 - SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XXX CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ANEXADO TST/AI/7702/86.7)
- 6781/86.1 - SEBASTIÃO JÓIA XXX CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (ANEXADO AO TST/AI/7703/86.4)
- 6782/86.8 - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-EMURE XXX MÁRIO ISSAO ASANUMA
- 6783/86.5 - HETTORINO BERNARDO TORQUETTO XXX MAQUINAS PIRATININGA S/A
- 6784/86.2 - CASA PASTRO LTDA XXX AMAURI CASALHO
- 6785/86.0 - VIRGINIO DE LIMA NETO XXX BANCO BANDEIRANTES S/A
- TST/RR/6786/86.7 - FERISIO TOGNIN FILHO XXX BREA TRANSPORTES E TURISMO S/A
- 6787/86.4 - JOÃO FERREIRA FILHO XXX PADARIA E CONFEITARIA VILA PALMEIRAS LTDA
- 6788/86.2 - SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES XXX CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 6789/86.9 - REINALDO BARROS XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ E OUTRA
- 6790/86.6 - CERÂMICA SÃO CAETANO S/A XXX JOSÉ DE MATOS CARMARGO
- 6791/86.4 - INDS. MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A XXX PEDRO SANTOS BARROS
- 6792/86.1 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A XXX JERÔNIMO RIBEIRO COUTINHO (II VOLUMES)
- 6793/86.8 - ANHEMBI S/A-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS XXX NIVALDO VILLAS BOAS
- 6794/86.6 - FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A XXX RENATO CARLOS SALGADO
- 6795/86.3 - CARLOS GABRIEL BARRETO DE FREITAS E CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS CONFECÇÕES E BAZAR XXX OS MESMOS (IV VOLUMES)
- 6796/86.0 - ROBERTO PINTO ABRANTES XXX FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (II VOLUMES)
- 6797/86.8 - ASTRID MARIA VON GALDE SOUZA XXX UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
- 6798/86.5 - LUIZ CARLOS DE BARROS XXX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
- 6799/86.2 - VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E TITO FERNANDO SCALZILLI MARQUES FERNANDES XXX OS MESMOS (II VOLUMES)
- 6800/86.3 - PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS XXX THEREZA GOMES DE JESUS DA SILVA E PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL
- 6801/86.0 - BENTO VICENTE DA SILVA E OUTROS XXX CIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (II VOLUMES)
- 6802/86.8 - BANCO REAL S/A XXX ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA-DE SOUZA
- 6803/86.5 - ANTONIO CARLOS REGO MACIEL E OUTROS XXX ESTADO DE PERNAMBUCO
- 6804/86.2 - USINA PUMATY S/A XXX MANOEL JOSÉ DA SILVA E OUTRO
- 6805/86.0 - CIA INDSUTRIAL DE VIDRASO-CIV XXX JOSÉ DOMÍCIO DOS SANTOS
- 6806/86.7 - USINA PEDROSA S/A XXX GERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS
- 6807/86.4 - USINA SALGADO S/A XXX CLÓVIS HONÓRIO DA SILVA E OUTROS
- 6808/86.1 - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB XXX ARGEMIRO RAMOS DA SILVA
- 6809/86.9 - USINA PUMATY S/A XXX CICERO NAZÁRIO DA SILVA
- 6810/86.6 - MARIA JOSÉ DA SILVA XXX NORAUTO-NORDESTE PEÇAS PARA AUTOS LTDA E JOSÉ SALVADOR DE VASCONCELOS
- 6811/86.3 - USINA PUMATY S/A XXX CICERO MARIA DA SILVA
- 6812/86.1 - FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO XXX MARCÍLIO LIMA DE BARROS E OUTROS (IV VOLUMES)
- 6813/86.8 - ENGENHO NOVO DO MURO XXX MANOEL DE LIMA BARBOSA E OUTROS (II VOLUMES)
- TST/RR/6814/86.5 - USINA PUMATY S/A XXX ANTONIO BELO PEREIRA
- AGRAVO DE INSTRUMENTO**
- TST/AI/7486/86.6 - SCALON E CIA LTDA XXX JOSÉ DA COSTA BARREIROS
- 7487/86.4 - IZABEL FORJAZ RODRIGUES CALDAS XXX SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA
- 7488/86.1 - CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS XXX FRANCISCO DE ALENCAR TEIXEIRA
- 7489/86.8 - JOSÉ ADALCI NOGUEIRA ALTINO XXX METALÚRGICA MATARAZZO S/A
- 7490/86.6 - JOSÉ ROCHA DAMIÃO XXX ENTERCO ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA
- 7491/86.3 - ALICE MARIN PERES XXX ITATIAIA STANDARD IND. E COMÉRCIO LTDA
- 7492/86.0 - DAMIÃO SILVA ANDRADE XXX SIDERÚRGICA J.L.ALIPERTI S/A
- 7493/86.8 - DEUSDEDITH FREIRE BRASIL XXX S. EXA. HUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCY DE BELÉM
- 7494/86.5 - BANCO ITAU S/A XXX JUAREZ DOMINGOS COLOMBO (ANEXADO TST/AI/7495/86.5)
- 7496/86.0 - VALDEMIR DE SOUZA ESTRAN E OUTRO XXX DIVANI S/A EMBALAGENS
- 7497/86.7 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE XXX CARMELINDA RODRIGUES
- 7498/86.4 - MARCELLO MARQUES MAGALHÃES XXX BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO
- 7499/86.1 - CIAGRAN-CIA DE ARMAZÉNS GRANGLEIROS XXX CLAIR GARCIA DA SILVA
- 7500/86.2 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX JANETE BARCELLOS DE SOUZA
- 7501/86.0 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX ARTUR LOPES
- 7502/86.7 - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A XXX FERMINO PORCIÚNCULA PROENÇA
- 7503/86.4 - TRANSPORTADORA MAYER S/A XXX MARCO ANTONIO PEDROSO MUNIZ
- 7504/86.1 - FÁBRICA DE MÓVEIS SANTA CECÍLIA LTDA XXX HERALDO DE LIMA VIANNA
- 7505/86.9 - ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA XXX MANOEL ANACLETO
- 7506/86.6 - BANCO DO BRASIL S/A XXX LUIZ IGNÁCIO DIDONET
- 7507/86.3 - BANCO DO BRASIL S/A XXX WALTER BRENNER
- 7508/86.1 - PROCOSA-PRODUTOS DE BELEZA LTDA XXX AILSON TRINDADE DE MELO
- 7509/86.8 - RENOCAR-RENOVADORA DE CARROCERIAS LTDA XXX GASPAR FLORES ALBRECHT
- 7510/86.5 - ARLETE MACHADO RAMOS XXX CIA. DE CIGARROS SOUZA CRUZ
- 7511/86.3 - LORENE DA MOTTA LOPES XXX BANCO HABITASUL S/A
- 7512/86.0 - HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA XXX JORGE EURICO ANDRADE BARBOSA
- 7513/86.7 - CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA XXX WILSON DE OLIVEIRA BRAZ
- 7514/86.5 - JANAÍNA PEREIRA XXX METALURGICA MATARAZZO S/A
- 7515/86.2 - ITEL S/A-EMBALAGENS XXX JOSÉ OLÍMPIO G. SANTANA
- LOTE Nº 23 - COM 80 PROCESSOS
- AO PROCURADOR DR. MARCELLO ANGELO BOTELHO BASTOS
- RECURSO ORDINÁRIO:**
- TST/RO/DC/853/86.7 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- 859/86.1 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINTYL-SIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA E OUTRAS.
- RO/AR/854/86.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX WILSON FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS.
- EMBARGOS:**
- TST/E/RR/7825/85.5 - BANCO NACIONAL S/A XXX CLAUDETE AMORINA E OUTRA.
- 8281/85.1 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE XXX JAIR SANTOS.
- 8415/85.9 - JURACI SANTOLIN XXX BANCO NACIONAL S/A.
- 8588/85.8 - ASSOCIAÇÃO ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL NOVA ACRÓPOLE DO BRASIL XXX ROQUE ENRIQUE SEVERINO.
- RECURSO DE REVISTA:**
- TST/RR/6815/86.3 - USINA PUMATY S/A XXX JÚLIO PEDRO DA SILVA.
- 6816/86.0 - COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO XXX JOSEFA CELINA DA SILVA.
- 6817/86.7 - BANCA DE JOGO DE BICHO "O CAMINHO DA SORTE" XXX AUDÁLIO RODRIGUES VILELA.
- 6818/86.5 - USINA PUMATY S/A XXX SÔNIA MARIA VELOSO DA SILVA.
- 6819/86.2 - USINA PUMATY S/A XXX TEREZA MARIA DE OLIVEIRA.
- 6820/86.9 - TUPY NORDESTE S/A - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS XXX SEVERINO SOARES DO NASCIMENTO.
- 6821/86.7 - USINA PUMATY S/A XXX MARIA EDLEUZA DA SILVA.
- 6822/86.4 - MESBLA S/A XXX ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (2 VOLUMES).
- 6823/86.1 - ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS XXX BICICLETAS CALOI S/A
- 6824/86.9 - MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ARAÚJO LEITE XXX FÁBRICA DE JERSEY TIP TOP S
- 6825/86.6 - ADENILDA BENTO TRISTÃO XXX TINTAS REMMER S/A
- 6826/86.3 - WLADIMIR AZEVEDO XXX SHARV S/A - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
- 6827/86.1 - ALBARUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA XXX OS MESMOS
- 6828/86.8 - BANCO HABITASUL S/A XXX MARINICE SILVA CHEDID (2 VOLUMES)
- 6829/86.5 - AGR - TERRITORIAL DA CIDREIRA LTDA XXX NOECI MANOEL DA CONCEIÇÃO E OUTROS
- 6830/86.2 - QUERUSCHE BOGDANOV XXX ALBARUS S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO (2 VOLUMES)
- 6831/86.0 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX ALMIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
- 6832/86.7 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX DIVALDO JOSÉ LOPES DOS SANTOS E OUTROS
- 6833/86.4 - MILTON EVANGELISTA DOS SANTOS XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 6834/86.2 - ADALCÍO FERREIRA BRITO XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
- 6835/86.9 - MANOEL ANTÔNIO PELÚSID MELCAÇO XXX COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
- 6836/86.6 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX CLÁUDIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS FILHO
- 6837/86.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX REGINA CALDAS DOS SANTOS
- 6838/86.1 - CORIOLANO ALMEIDA CERQUEIRA XXX OLIVEIRA CALÇADOS LTDA (2 VOLUMES)
- 6839/86.8 - AUGUSTO MAGALHÃES RUA XXX COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 6840/86.6 - NELSON AYRES XXX JOCKEY CLUB BRASILEIRO
- 6841/86.3 - JOEL GUILHERME DA SILVA XXX BANCO DO BRASIL S/A (3 VOLUMES)

- 6842/86.0 - NORMA SUZI DE MELO JAIME XXX BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 6843/86.8 - JOSÉ LOPES RODRIGUES JUNIOR XXX SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES  
 6844/86.5 - LUIZ EDUARDO COELHO RIOS XXX BEG - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
 6845/86.2 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX HELENO PAULINO SIQUEIRA  
 6846/86.0 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG XXX JOSÉ ANTÔNIO DE AZAMBUJA FIADEIRO  
 6847/86.7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO XXX PAULO ROBERTO RODRIGUES DIAS  
 6848/86.4 - AFONSO ROQUE DE SOUZA FILHO E OUTROS XXX COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO (2 VOLUMES)  
 6849/86.1 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX JASON FERREIRA DAMASCENO  
 6850/86.9 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP XXX LUIZ CARLOS CARVALHO  
 6851/86.6 - IRINEU JOSÉ MODESTO XXX EMBRATEX - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 6852/86.3 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ROSEVAL ROCHA  
 6853/86.1 - NÁBIA GEBRIM DE SOUZA XXX COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7516/86.9 - JOSÉ ITAMAR LACERDA XXX TROL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 7517/86.7 - DÉRCIO FERRAZ DA SILVA XXX A. ARAÚJO S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS  
 7518/86.4 - MADEPAN - FLORESTAL LTDA XXX EDU PARODES DE FREITAS E OUTRO  
 7519/86.1 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX PERTIM GONÇALVES DO AMARAL  
 7520/86.9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX WILMAR JOSÉ DA SILVA  
 7522/86.3 - NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A XXX PEDRO NUNES MACIEL E BRASVIDRO S/A  
 7523/86.1 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX RÊMULO DE CAMILLIS E OUTROS  
 7524/86.8 - DI GREGÓRIO DISTRIBUIÇÃO E PALANIFICAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA. XXX FRANCISCO PEREIRA RAMOS  
 7527/86.0 - FRANCISCO MARTINON XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA  
 7528/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX JOSIR DE OLIVEIRA  
 7529/86.4 - BANCO DA AMAZÔNIA S/A XXX MARCOS ANTÔNIO DE LIMA  
 7530/86.2 - DÁRCY BORGES DA SILVA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 7531/86.9 - EDISON FERREIRA CARREON E OUTRO XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc  
 7532/86.6 - BIBIANA LOPES (INSTITUTO DE BELEZA "VERA LÚCIA") XXX JORGIVALDA MENEZES  
 7533/86.4 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP XXX ADILSON SALES GALVÃO E OUTROS  
 7534/86.1 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XXX MAXIMINO SALGADO  
 7535/86.8 - RODOVIÁRIO CAÇULA S/A XXX NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
 7536/86.6 - ANTÔNIO LUIZ DE AVILA SILVA XXX CONFECÇÕES CA-MELO S/A E OUTRA  
 7537/86.3 - FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO XXX OXITENO S/A IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO  
 7538/86.0 - CIBA - GEIGY QUÍMICA S/A XXX FLORENTINO SANZ HERNÁNDEZ E EMPRESA DE TRANSPORTES CORDIAL LTDA E OUTRA  
 7539/86.8 - CÍCERO MIGUEL DA SILVA XXX CONSTRUTORA IMIGRAN-TES LTDA.  
 7540/86.5 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOSÉ LUIZ SAMPAIO  
 7541/86.2 - ARISTIDES SOARES DA SILVA XXX SEMPRE - SERVI-ÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA  
 7542/86.0 - WALDEMAR TINTI XXX PREFEITURA MUNICIPAL DE CA-TANDUVA  
 7543/86.7 - ISILDINHA DONIZETI DE PAULA SANTOS XXX COMPA-NHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc  
 7544/86.4 - JOSÉ CARLOS BARBUJO XXX CARLOS TADEU DE ALMEI-DA  
 7545/86.1 - HÉLIO TARRICONE ARBULO XXX FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
 7546/86.9 - MATSAN MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA. E OUTRA XXX JOSÉ MARIA SANCHES CARDA  
 7547/86.6 - TECELAGEM PARAHYBA S/A XXX BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA  
 7548/86.3 - COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA XXX DARCI SILVA  
 7549/86.1 - ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A XXX BONFIM DOS SANTOS  
 7550/86.8 - ROSELITO LEITE DA SILVA XXX EQUIPAMENTOS BETO-VA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 7551/86.5 - SEMCO DO BRASIL S/A XXX AIRTON APARECIDO MAT-TOS

LOTE Nº 24 - COM 80 PROCESSOS

AO PROCURADOR G. JÚLIO CEZAR MARTINS

## RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO/DC/0860/86.8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XXX METALÚRGICA INJECTA S/A

- 0861/86.5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XXX INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPAL LTDA  
 /AR/0855/86.1 - FÁTIMA MARIA LOPES RODRIGUES XXX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

## EMBARGOS:

- TST/E/RR/8625/85.2 - SÔNIA MARIA SENA XXX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 8728/85.9 - LUIZ GONZAGA PORTAL SEABRA XXX ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (II VOLUMES)  
 8731/85.1 - ALDAMIRO RABELO DA COSTA XXX ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DO AMAZÔNIA S/A  
 8733/85.6 - NATALINO BARBOSA DE BRITO XXX ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

## RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/6854/86.8 - AGOSTINHO FRANCO MAGALHÃES E OUTROS XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (III VOLUMES)  
 6855/86.5 - BANCO ITAÚ S/A XXX LUIZ HENRIQUE PRAZERES BRANDÃO  
 6856/86.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX ALBERTO JOSÉ GONÇALVES E OUTROS (IV VOLUMES)  
 6857/86.0 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX MAXIMINIANA PASSOS DE SOUZA (II VOLUMES)  
 6858/86.7 - HUMBERTO FERREIRA DA SILVA XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 6859/86.5 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA XXX ORLANDO LADEIRA CARVALHO  
 6860/86.2 - ARISTIDES SANTOS BATISTA XXX OMS DA BAHIA CONSTRUÇÕES LTDA  
 6861/86.9 - BANCO REAL S/A E ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA XXX OS MESMOS  
 6862/86.7 - ARTUR BRITO AMORIM XXX ODEBRECHT HARRISON ENGENHARIA DE MI-NAS LTDA (IV VOLUMES)  
 6863/86.4 - BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A XXX JOSÉ AN-TÔNIO DA SILVA E SÁ (II VOLUMES)  
 6864/86.1 - SÃO PAULO - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS XXX JOSÉ NESCI FI-LHO (II VOLUMES)  
 6865/86.9 - BANCO REAL S/A XXX FERNANDO NUNES PESTANA  
 6866/86.6 - JOSÉ VICENTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTROS XXX BANCO DO BRA-SIL S/A (III VOLUMES)  
 6867/86.3 - FUNDAÇÃO LEÃO XIII XXX ANTONIA PEREIRA SILVA LIBÓRIO E OUTRO  
 6868/86.1 - ROGERIO GOMES RODAS XXX PLATA NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS E FINAN-CEIRAS LTDA E OUTRA  
 6869/86.8 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX JOAQUIM SERAFIM DE ABREU E OUTRO (II VOLUMES)  
 6870/86.5 - JORGE MARIO DE BRAGA MELLO XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOLU-MES)  
 6871/86.2 - SYLVIO CAMPNHA XXX FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRA-FIA E ESTATÍSTICA (II VOLUMES)  
 6872/86.0 - NID DE OLIVEIRA SILVARES XXX MONTREAL ENGENHARIA S/A

- TST/RR/6873/86.7 - EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA XXX REINALDO GOMES DA SIL-VA

- 6874/86.4 - ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES GEMACO LTDA XXX INACIO TARGINO DOS SANTOS  
 6875/86.2 - BOANERGES ANDRADE ROCHA E SETEP - SERVIÇOS TÉCNICOS E PLANE-JAMENTO LTDA XXX OS MESMOS (II VOLUMES)  
 6876/86.9 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX WILSON DA SILVA MARQUES  
 6877/86.6 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO XXX JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO E OUTRA  
 6878/86.4 - FRIGORÍFICO BORDON S/A XXX LUIZ ANTONIO LIMA MARINHO  
 6879/86.1 - INDÚSTRIA MICHELETTO S/A XXX LAÉRCIO CASTILHO VITAL E OUTROS  
 6880/86.8 - JOSÉ CARLOS DA SILVA XXX JAYME POWER (III VOLUMES)  
 6881/86.6 - TRANSPORTE SUL - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA XXX JOSÉ PEREIRA CONCEIÇÃO  
 6882/86.3 - CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A XXX ALBONI MACHADO DE OLIVEIRA  
 6883/86.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS (DMAE) XXX JOÃO LUIZ ALVES  
 6884/86.8 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA POLAR S/A XXX PAULO SÉRGIO DE VARGAS  
 6885/86.5 - INSTITUTO MOINHOS DE VENTO DE CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO LTDA XXX NADIR PUCCINI LOEBLEIN  
 6886/86.2 - LABORATÓRIO PORTO ALEGRE LTDA XXX ELENLUCI MARTINS FONTOURA  
 6887/86.0 - WALTER SALVÁ XXX BICICLETAS MONARK S/A  
 6888/86.7 - JAILTON IZAIAS E OUTROS XXX VIGORELLI DO BRASIL S/A - COMÉ-RCIO E INDÚSTRIA  
 6889/86.4 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDA-DE DE SÃO PAULO XXX VILMA DE FÁTIMA SILVA ANDRADE E OUTROS (II VOLUMES)  
 6890/86.1 - CLAUDINEU GUARINO PINHEIRO XXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALMAK LTDA  
 6891/86.9 - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX EDITORA VISÃO LTDA  
 6892/86.6 - JOÃO HUBER XXX EMBANOVA COMÉRCIO E EMBALAGENS LTDA

## AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7552/86.3 - MERCIONITO DOS SANTOS XXX CATERPILLAR DO BRASIL S/A  
 7553/86.0 - OZITA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS XXX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA  
 7554/86.7 - ALOYSIO VIEIRA SANFINS BOAVA XXX PABREU CIA. INDUSTRIAL DE TECIDOS FINOS  
 7555/86.5 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A XXX JOSÉ RODRIGUES E OU-TROS  
 7556/86.2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS XXX NAIR CAMPOS  
 7557/86.9 - TOLENTINO DIAS DE ANDRADE XXX ARNOLD BARONI - LEILOEIRO OFI-CIAL  
 7558/86.7 - GENÉSIO GERMANO DINIZ XXX CETENCO ENGENHARIA S/A  
 7559/86.4 - KTM-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA XXX EDI-NALVA PINHEIRO REIS E OUTROS  
 7560/86.1 - MANOEL NUNES DE BRITO XXX CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLE-VA  
 7565/86.8 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX DENISE FER-REIRA DA SILVA  
 7566/86.5 - MARIA DE LOURDES JESUS DE SOUZA XXX MACELÃO CONFECÇÃO DE ROU-PAS LTDA

- TST/AI/7567/86.2 - BICICLETAS MONARK S/A XXX CELSO PANOSSIAN E OUTROS  
 7568/86.0 - SOBAR S/A - AGROPECUÁRIA XXX JOSÉ ALBERTO BERNARDO  
 7569/86.7 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc XXX BENE-DICTA DE OLIVEIRA LINARDO  
 7570/86.4 - GRÊMIO RECREATIVO PASSOS XXX MARIA NAZARÉ MENEZES DA CONCEI-ÇÃO

- 7571/86.2 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX XXX PAULO EUGÊNIO  
 7572/86.9 - ANDRADE GUTIERREZ PERFURAÇÃO LTDA XXX NILTON SOUZA COSTA  
 7573/86.6 - SEBASTIÃO CIPRIANO XXX COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO  
 7574/86.4 - JÚLIO BERNARDINO XXX PALACE PROMOÇÕES LTDA  
 7575/86.1 - LABORATÓRIOS ANADOL LTDA XXX CARLOS ALBERTO GOMES  
 7576/86.8 - CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO XXX IVONE CARVALHO DERVAO  
 7577/86.6 - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO XXX IRENE RIBEIRO DA SILVA  
 7578/86.3 - IMPERIAL TAXI LTDA XXX DAVID MORETTI  
 7579/86.0 - A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA XXX ORFEU DE SOUZA E OUTRO  
 7580/86.8 - CENTER - ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA XXX LUIZ ALEXANDRE DEMBERI  
 7581/86.5 - TECELAGEM PARAHYBA S/A XXX JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
 7582/86.2 - NELSINDA MILAUS DOS SANTOS XXX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX  
 7583/86.0 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX XXX ABILIO BARS  
 7584/86.7 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX ORLANDO APARECIDO DE CARVALHO  
 7585/86.4 - CLAUDETE FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTRA XXX JYNA VIDEOTERAPIA LTDA  
 7586/86.1 - JOSÉ PEDROSO DE LIMA XXX VILLARES INDÚSTRIAS DE BASE S/A VIBASA  
 7587/86.9 - MARIA LUIZA DOS SANTOS E OUTRA XXX MOCCA ATLÉTICO CLUBE  
 7588/86.6 - LÚCIA GILDA RANIERI RUSSO XXX INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO - INOCOOP-SP  
 7593/86.3 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A XXX SÍLVIO MÁRIO BORGES DEPIERI

## LOTE Nº 25 COM 80 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. MARIA DE LOURDES SCHIMIDT DE ANDRADE

## RECURSO ORDINÁRIO:

- TST/RO/DC/0862/86.2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO XX FILTROS LOGAN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 0863/86.0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA XX PRENSAS SCHULER S/A  
 0864/86.7 - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO XX OS MESMOS  
 RO/AR/0856/86.9 - COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO XX LUIZ FERREIRA BRANDÃO E OUTROS

## EMBARGOS:

- TST/E/RR/9475/85.5 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX XX SUZANA CAMPOS FRANÇA STODOLNIKAS (II VOLS)  
 9958/85.6 - FERNANDO BASTOS XX BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 9996/85.4 - JOAQUIM CESARIM E OUTROS XX LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (II VOLS)  
 0333/86.6 - JAIRO VICENTE DE OLIVEIRA XX BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

## RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/7390/85.5 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E AMILTON DE SOUZA LIMA XX OS MESMOS  
 6893/86.3 - TEREZINHA DE ALMEIDA XX COMPANHIA FABRICADORA DE PAPEL  
 6894/86.1 - NOEL DE OLIVEIRA MANSIM XX INTERMARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 6895/86.8 - YOUTI MATUMOTO XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 6896/86.3 - ROMEU MERGUIZO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XX OS MESMOS  
 6897/86.3 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XX ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA (II VOLS)  
 6898/86.0 - TENENGE- TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A XX PAULO VIEIRA PEREIRA  
 6899/86.7 - COMPAGNIE NATIONALE DE TRANSPORTS AERIENS ROYAL AIR MAROC XX LUCIA HELENA GAUDÊNCIO DAMACENO E OUTRA  
 6900/86.8 - M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA XX ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO  
 6901/86.5 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO XX EVARISTO MOREIRA NOVAES (II VOLS)  
 6902/86.3 - JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA XX BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A -BEG

## RECURSO DE REVISTA:

- RST/RR/6903/86.0 - BMC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A XX JOÃO NOGUEIRA NETO  
 6904/86.7 - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A XX NELSON LEITE PENTEADO (II VOLS)  
 6905/86.5 - AÇUCAREIRA SANTO ALEXANDRE S/A XX AGRIPINO CARLOS  
 6906/86.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (EMPRESA DE HABITAÇÃO S/A EMHA) XX FERNANDO CORRÊA  
 6907/86.9 - CLEMENTE FERREIRA ALVES E OUTROS XX ELETRIPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (II PASTAS COM DOCUMENTOS) (II VOLS)  
 6908/86.7 - MARDEM GONÇALVES XX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX (II VOLS)  
 6909/86.4 - FRANCISCO VITURINO DOS SANTOS XX ENGENHARIA FUNDASA S/A (FUNDASA EMPRESA DE ENGENHARIA S/A)

- 6910/86.1 - BANCO ITAÚ S/A XX CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS  
 6911/86.9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS XX ROSA DE FÁTIMA ANDRADE  
 6912/86.6 - COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS XX LUIZ CARLOS AMÂNCIO E OUTROS  
 6913/86.3 - SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MELO XX COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA  
 6914/86.1 - S/A CORREIO BRAZILIENSE; S/A ESTADO DE MINAS; S/A RADIO TUPI; DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A E GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S/A XX GILBERTO FRANCISCO ALLARD CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELLO E S/A DIÁRIO DE SÃO PAULO (MASSA FALIDA) (ANEXADO AOS AIS/7590/85.3; 7591/85.1; 7592/85.8 e 7593/85.5) (III VOLS)  
 6915/86.8 - DULCINEA PESSOA ALMEIDA DE ANDRADE E ELLEN EINTEN SCHWERINER S/C LTDA XX OS MESMOS (II VOLS)  
 6916/86.5 - MARIA SALETE MEDEIROS DA MOTA SILVEIRA E OUTROS XX ESTADO DE PERNAMBUCO (II VOLS)  
 6917/86.2 - MESBLA S/A E UNICAR - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA XX MARIA BETHÂNIA DE CASTRO SOUZA  
 6918/86.0 - COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA XX JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO  
 6919/86.7 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU XX EVA DA SILVA BARBOSA  
 6920/86.4 - OSVALDO ROCHA XX BANCO NACIONAL S/A (II VOLS)  
 6921/86.2 - NOLI BALDUÍNO VIEIRA XX ROGÉRIO FARID FERRARI BEYLOUNI  
 6922/86.9 - ARI CARLOS MULLER XX BALANÇAS FERRANDO S/A - BALANÇA SANTO ANTONIO LTDA  
 6923/86.6 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX CLEODECIR SILVA OLIVEIRA  
 6924/86.4 - ELI SANTOS JESUS XX FORJAS TAURUS S/A (II VOLS)  
 6925/86.1 - OCTÁVIO JOÃO SCHLOTTGEN E BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A XX OS MESMOS  
 6926/86.8 - BANCO ITAÚ S/A XX GLÓRIA REGINA GONÇALVES ADOLPHO  
 6927/86.6 - ROMERO ANTONIO SOUZA XX COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRABALHO E OUTRA (II VOLS)

## RECURSO DE REVISTA:

- TST/RR/6928/86.3 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XX JOÃO MACIEL (II VOLS)  
 6929/86.0 - SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A XX DULCE REGINA MENZ (II VOLS)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7702/85.0 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX LUCINEIA NOGUEIRA SILVA  
 7712/85.3 - THYSSEN FUNDIÇÕES S/A XX EUCIO GOMES DE AMORIM  
 7589/86.3 - ISABEL FERNANDES XX COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTX (ANEXADO AO TST/AI/7590/86.1)  
 7591/86.8 - LUIZ GUSTAVO HIRTA BARBOZA ENGE E OUTROS XX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (ANEXADO AO TST/AI/7592/86.5)  
 7594/86.0 - BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A XX ORIOVALDO DUARTE MENDES  
 7595/86.7 - JOÃO ABDALLA XX AGRO-BEM VERDURAS LTDA  
 7596/86.5 - DOMINGOS DE CAMPOS XX EMPRESA DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - GOIASTUR  
 7597/86.2 - FRANCISCO ASSIS PEREIRA XX SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES - SEE  
 7598/86.9 - ANÍSIO JORGE XX ESTADO DE GOIÁS  
 7599/86.7 - ADRIA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA XX ANTONIO CARLOS ABREU DE ALMEIDA  
 7600/86.7 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX PEDRO DE PAULA E SILVA  
 7601/86.5 - CIMENTO PIRINEUS S/A XX WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
 7602/86.2 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A XX DOMINGOS DE SOUZA SOARES  
 7603/86.9 - CLÍNICA SANTA MARIA LTDA XX ROLDÃO SAMPAIO LEITE  
 7604/86.7 - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A XX SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA (II VOLS)  
 7605/86.4 - CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO XX JOSINO ANTONIO BARBOSA LIMA  
 7606/86.1 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A XX ANDRÉ ESTEVES BECHTLUFFT  
 7607/86.9 - ALFREDO CARLOS DO COUTO CARVALHÃES XX GENEAL GERNEROS ALIMENTÍCIOS S/A  
 7608/86.6 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE FAE XX MARIA DA LUZ MARCIÃO (II VOLS)  
 7617/86.2 - IRANDY DE PAIVA XX FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL  
 7618/86.9 - BANCO MAISONNAVE S/A XX ANA PAULA KASTER DA SILVA  
 7619/86.6 - BANCO ITAÚ S/A XX CLÓVIS GOMES DA SILVA  
 7620/86.4 - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A XX OTTO MAR DOS SANTOS GRANCO  
 7621/86.1 - DURATEX S/A XX FRANCISCO DE ASSIS WALTRICH  
 7622/86.8 - CARLOS ALBERTO SANTOS XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ANEXADO AO TST/AI/7623/86.6)  
 7624/86.3 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XX ADELMO LUIZ YUNES LUNARDI  
 7625/86.0 - ANTONIO JOSÉ CAETANO DA SILVA XX CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

## AGRAVO DE INSTRUMENTO:

- TST/AI/7626/86.8 - CENTRAL SBT DE PRODUÇÕES S/C LTDA XX LUIZ CARLOS AUAD  
 7627/86.5 - ROMULO TORRES DO NASCIMENTO XX A. N. VAZ E COMPANHIA LTDA  
 7628/86.2 - TEREZINHA BEZERRA LEVY XX VEPLAN-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E MARINA BARRA CLUBE  
 7629/86.0 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS XX ELISABETE BATISTA SÁ E OUTRO

LOTE Nº 26 - com 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ELIANA TRAVERSO CALEGAR

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0865/86.4 - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO E SOCIEDADE DE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES XXX OS MESMOS

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6930/86.8 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX ARNO JOÃO SIEGA (II VOLUMES)  
 6931/86.5 - ESPÓLIO DE DANÚBIO TAPADO DUARTE XXX ARTE E FEITIOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA  
 6932/86.2 - NELSON RAMOS XXX COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 6933/86.0 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX NADIN CARDOSO MARTINS (II VOLUMES)  
 6934/86.7 - ARIIVALDO DE ÁVILA NERY XXX SUELY MOOJEN CASTELHANDO E OUTROS  
 6935/86.4 - M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XXX MANOEL DA ROSA CRISTO (II VOLUMES)  
 6936/86.1 - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PORTO ALEGRE XXX COMPANHIA JORNALÍSTICA J.C. JARROS  
 6937/86.9 - CLEVERSON TORGO ZANARDI E OUTRA XXX PEDRO BATISTA DE ALMEIDA  
 6938/86.6 - BARDOLY RAMOS DA SILVA E OUTROS XXX COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE (III VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7630/86.7 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX HORÁCIO MARQUES NETO  
 7631/86.4 - BANCO ITAÚ S/A XXX HARDIS CARMEN HEGELE CRUZ  
 7632/86.1 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A XXX LÉCIA GUIMARÃES DOS SANTOS  
 7633/86.9 - BANCO DO BRASIL S/A XXX NEDE TELLES NUNES  
 7634/86.6 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XXX NELSON DA GLÓRIA (II VOLUMES)  
 7635/86.3 - CIAGRAN-COMPANHIA DE ARMAZÉNS GRANELEIROS XXX TANIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 7636/86.1 - ROSANE NUNES HENRIQUE XXX SALOMÃO MALCON-ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 7637/86.8 - SERGIO CRUZ LOPES E OUTROS XXX COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)  
 7638/86.5 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIO E CANAIS XXX PERY TRUGILLO E OUTROS  
 7639/86.3 - MOSEL-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS FINOS LTDA E OUTROS XXX JONI EDAR ANTUNES

Brasília, 05 de novembro de 1986

p/WAGNER ANTÔNIO PIMENTA  
 Procurador-Geral

SORTEIO Nº 44/86

LOTE Nº 01 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/867/86.9 - SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE BELÉM E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE BELÉM XXX OS MESMOS  
 868/86.6 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS; COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE; TOURING CLUB DO BRASIL; SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS, DE EMPRESAS DE GARAGEM, ESTACIONAMENTO E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (2 VOLUMES)  
 869/86.4 - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 MS/866/86.2 - ETERA S/A - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS XXX GILBERTO BROCHADO  
 AR/870/86.1 - BANCO REAL S/A XXX URBANO DOS SANTOS ARAÚJO (2 VOLUMES)

EMBARGOS:

TST/E/RR/989/81 - BANCO DO BRASIL S/A XXX JOÃO TAVARES ALONSO (2 VOLUMES)

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6939/86.3 - COMPANHIA DOCAS DE IMBUTIBA XXX LAERCE BENTO MIRANDA  
 6940/86.1 - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A XXX TELMO FISCHER  
 6941/86.8 - BANCO REAL S/A XXX LUIZ ALBERTO MOREIRA (2 VOLS)  
 6942/86.5 - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA XXX WALDIR DA COSTA PINHO  
 6943/86.3 - COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO XXX MARCELO VILAS BOAS DA CRUZ (2 VOLUMES)  
 6944/86.0 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX LUCIANO RODRIGUES VIANA E OUTRA (3 VOLUMES)  
 6945/86.7 - JOSÉ LUIS VIEIRA DE SANTANA XXX PIRASPUMA DA BAHIA - ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA (2 VOLUMES)  
 6946/86.5 - MARIA ROSALINA DE ALMAÇO XXX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 6947/86.2 - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS HIDRO E TERMO ELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA (3 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7648/86.9 - HÉLIO FONTANA ROSA XXX ORQUIMA INDUSTRIA QUÍMICA LTDA  
 7649/86.6 - BICICLETAS MONARK S/A XXX LAÉRCIO BATISTA LEME  
 7650/86.3 - LÚCIA GÓS PEREIRA XXX COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP  
 7651/86.1 - ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO SANTA INÊS S/A XXX JOSÉ LIMA DE SOUZA  
 7652/86.8 - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO XXX IDEAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVO SÃO PAULO

LOTE Nº 02 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO-DC/873/86.3 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO E SOCOFER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE FLORIANÓPOLIS  
 874/86.0 - AÇONÁRIA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTROS; FORD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; UNIBANCO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CREFISUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A; FICRISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; RENNEN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E FININVEST S/A DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE E SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS (2 VOLUMES)  
 RO-MS/872/86.6 - ROBERTO CARVALHO FRAGA XXX TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO  
 AR/871/86.8 - ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS XXX BANCO ECONÔMICO S/A (3 VOLUMES)  
 880/86.4 - FRANCISCO FLEURY TEIXEIRA XXX BANCO AGRIMISA S/A

EMBARGOS:

TST/E/RR/7965/84 - COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA XXX MANOEL VIRGÍNIO DA SILVA

RECURSO DE REVISTA:

TST/RR/6948/86.9 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO XXX LUIZ SANDORVAL FILHO  
 6949/86.7 - JOÃO JOSÉ FERREIRA XXX TRANSPORTADORA SANTA MARIA LTDA  
 6950/86.4 - LAURINETE OLIVEIRA DE BRITO XXX ESTADO DE PERNAMBUCO  
 6951/86.1 - USINA PUMATY S/A (ENGENHO CATUAMA "B") XXX ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA  
 6952/86.9 - BANCA PIBOT DA SORTE XXX ODAILTON DRUMOND DE OLIVEIRA LIMA  
 6953/86.6 - NORDESTE VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA XXX VALTER JORGE DE MORAES  
 6954/86.3 - ROSINEIDE GOMES VIEIRA XXX PRESTA - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E MESBLA S/A  
 6955/86.1 - CASA GUIDO LTDA XXX JOÃO BATISTA VERAS

TST/RR/6956/86.8 - BANCO NACIONAL S/A XXX OSMAR DIAS DE MELO (2 VOLUMES)

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

TST/AI/7653/86.5 - JULIO ALVES REIS JÚNIOR XXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A  
 7654/86.2 - FAZENDA SANTA LAURA XXX OSVALDO CRUZ  
 7655/86.0 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC XXX JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
 7656/86.7 - ANTONIO PAIVA PONTES XXX COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 7657/86.4 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XXX CARMINDO DOS SANTOS E OUTRO

LOTE Nº 03 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. EDUARDO ANTÔNIO DE ANDRADE COELHO

RECURSO ORDINÁRIO:

TST/RO/DC/0875/86.8 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE SÃO PAULO E OUTROS E CHESF COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL XX OS MESMOS (II VOLS)  
 0876/86.5 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS XX FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO  
 0877/86.2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS XX FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 MS/0881/86.1 - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA - CCPL XX EXMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 25ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA CAPITAL



AR/0883/86.6 - GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO XX TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

**EMBARGOS:**

TST/E/DC/10/85.7 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA XX FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS  
 TST/E/RR/1487/85.6 - MANOEL AUDO DE BARROS LINS XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (II VOLS)

**RECURSO DE REVISTA:**

TST/RR/6957/86.5 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS XX LUIZ ANTONIO MATTOS DE AZEVEDO (II VOLS)  
 6958/86.2 - INDÚSTRIAS VILLARES S/A E ANTONIO ALVES GOULART XX OS MESMOS (II VOLS)  
 6959/86.0 - LUIZ ALVES XX THYSSEN FUNDIÇÕES S/A  
 6960/86.7 - BANCO DO BRASIL S/A E FRANCISCO JOSÉ LIMA DE HOLANDA CAVALCANTI XX OS MESMOS (II VOLS)  
 6961/86.4 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ XX WALDEMIRO BARBOSA DE LIMA  
 6962/86.2 - MURILO LOYOLA BORBA XX SOFT MACHINE CONFECÇÕES LTDA (II VOLS) (ANEXADO AO TST/AI/7966/86.2)  
 6963/86.9 - JOÃO FRANÇA FILHO XX PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRA  
 6964/86.6 - ELIAS SAUD XX SEBASTIÃO DE AGUIAR E OUTROS E CARLOS ROBERTO DE AGUIAR MOREIRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

TST/AI/7658/86.2 - BANCO DO BRASIL S/A XX AMÉRICO LADEIRA DOTRA E OUTROS  
 7659/86.9 - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI XX MAGDA DE OLIVEIRA  
 7660/86.6 - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A XX EDSON TADEU CAETANO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

TST/AI/7661/86.4 - MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A XX ANDRÉ NUNES COSTA E OUTROS

LOTE Nº 04 COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. JOÃO PINHEIRO DA SILVA NETO

**RECURSO ORDINÁRIO:**

TST/RO/DC/0878/86.0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DA PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CALEIRASXX PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA  
 DC/0879/86.7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO XX CENTRAL ARTIGOS DE ES CRITÓRIO LTDA  
 MS/0891/86.5 - BELLETTI ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA XX COLENDIA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
 MS/0892/86.2 - PAULO ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO XX BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 AR/0894/86.7 - MANUEL DE SOUZA GONÇALVES XX BANCO REAL S/A

**EMBARGOS:**

TST/E/RR/6267/85.5 - TÂNIA MARIA MENDES E OUTRA XX LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR (II VOLS)

**RECURSO DE REVISTA:**

TST/RR/6965/86.4 - JOÃO VICTOR TEIXEIRA DOS SANTOS XX SIAGRO - RIO EMPRESA DE SERVIÇOS E INSUMOS BÁSICOS PARA A AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ANEXADO AO TST/AI/7967/86.3)  
 6966/86.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XX ANNÁ HILDA DA SOUTILHA DE FREITAS-SOUZA (ANEXADO AO TST/AI/7968/86.0)  
 6967/86.8 - MÁRIA DE FÁTIMA QUEIROGA XX CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (ANEXADO AO TST/AI/7969/86.8)  
 6968/86.6 - AGRO PACKING COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA XXXX SANDRA MENDES LOYOLA  
 6969/86.3 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES XX ALCYR PAREDES (II VOLS) (ANEXADO AO TST/AI/7970/86.5)  
 6970/86.0 - ALMAR GEDEÃO CAMPOS DE SOUZA XX BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO E OUTRO  
 6971/86.8 - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE XX FIRMINO DINIZ DA SILVA  
 6972/86.5 - EUNICE DUTRA PRADO XX CONFREÇÕES RD LTDA  
 6973/86.2 - ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS XXX DÉCIO FERREIRA DE SOUZA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

TST/AI/7662/86.1 - SERMECO - SERVIÇOS MECANIZADOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A XX ANTONIO BALBINO DO NASCIMENTO

LOTE Nº 05 - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. PRETEXTATO P.T. R. NETTO

**RECURSO ORDINÁRIO:**

TST/RO/DC/0885/86.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA XXX FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP  
 0886/86.8 - BOZANO, SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;-BRASCRED - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS E OUTROS  
 AR/0895/86.4 - SANDOVAL DA SILVA DEIRÓ XXX REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

0896/86.1 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO CARMELITA ALVES DE LIMA

**EMBARGOS:**

TST/E/RR/6863/85.6 - ULTRATEC ENGENHARIA S/A XXX ROBERTO MACHADO  
**RECURSO DE REVISTA:**  
 TST/RR/6974/86.0 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E TELMA ARNT VILHENA XXX OS MESMOS  
 6975/86.7 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, VALENÇA, VASSOURAS MENDES, PIRAI, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, ANGRA DOS REIS, MIGUEL PEREIRA E RIO DAS FLORES  
 6976/86.4 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE-FEEMA XXX MARIA CRISTINA DE ASSIS FERREIRA  
 6977/86.1 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX EPAMINONDAS CARDOSO RIBEIRO  
 6978/86.9 - TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A XXX ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA  
 6979/86.6 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU XXX SEBASTIÃO VIRGÍLIO DA CRUZ  
 6980/86.3 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A XXX HELOISA HELENA DE MELLO SILVA E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI  
 6981/86.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS XXX MARIA DE LOURDES JORGE ORTIGOZA (II VOLUMES)  
 6982/86.8 - SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS E OUTROS XXX LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (II VOLUMES)  
 6983/86.5 - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ XXX CARMÉLIA CARDOSO DUARTE (II VOLUMES)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

TST/AI/7663/86.8 - EVA OLÍVIA FERREIRA XXX JOSÉ SERRA (II VOLUMES)  
 7664/86.6 - BANCO NACIONAL S/A E NACIONAL INFORMÁTICA S/A XXX JÚLIO CÉZAR DE SOUZA  
 7665/86.3 - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH XXX CLÁUDIO DE ALMEIDA E OUTROS E SINDICATO DOS CARREGADORES DE CAFÉ E ARRUMADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
 TST/AI/7666/86.0 - ITACIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA XXX ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS  
 7737/86.3 - JOSÉ PERES DE OLIVEIRA XXX JOSÉ FREIRE LEMOS

LOTE Nº 06 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO

**AÇÃO RESCISÓRIA**

TST/AR/47/85 - ANA HELENA CATALÃO FOGLIETO E OUTRAS XXX FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (III VOLUMES)

**RECURSO ORDINÁRIO**

TST/RO/NA/884/86.3 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO - COHAB XXX 5ª JCJ DO RECIFE-PE  
 TST/RO/DC/887/86.5 - PRT DA 1ª REGIÃO XXX SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO DISTRITO DE CASCATINHA E SIND. DAS INDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RJ  
 TST/RO/DC/888/86.3 - SIND. DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO XXX ASSINCO=ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA E OUTRAS (II VOLUMES)  
 889/86.0 - PRT DA 1ª REGIÃO XXX SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDS. DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS E RAÇÕES BANCADAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SIND. DAS INDS. DO TRIGO DO RIO DE JANEIRO  
 TST/RO/MS/893/86.9 - MARIA DA PAZ FERREIRA E OUTROS XXX FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
 TST/RO/AR/897/86.9 - ESTADO DE PERNAMBUCO XXX MARLUCE ALBUQUERQUE GOMES

**EMBARGOS**

TST/E/RR/6894/85.3 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A XXX PEDRO VERONA NETO E JAIR RADATZ  
 TST/E/AG/RR/7124/85.2 - BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A XXX ANTONIO SALVADOR CRAICE

**RECURSO DE REVISTA**

TST/RR/6984/86.3 - CIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA XX JOÃO MENCALHA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

TST/AI/7667/86.8 - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A XXX ANTONIO ORLANDO BUENO DE LIMA  
 7668/86.5 - ELIETTE MACEDO NERY XXX FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR

LOTE 7-A - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

TST/AI/1771/86.0 - ONDINA PALADINO BLANCO XXX HERLITO MACHADO FONSECA  
 2487/86.8 - DI GREGORIO TOCAN TRANSPORTES LTDA XXX GERALDO DE SOUZA NEGREIROS  
 7669/86.2 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX ORLANDO JACOMINI (CJ ao TST/AI/7670/86.0)  
 7671/86.7 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A XXX JUSSARA TEREZINHA AZAMBUJA DA ROCHA (CJ ao TST/AI/7672/86.4)  
 7674/86.9 - LIMPURB-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR XXX DOMINGOS DIAS E OUTROS

- 7675/86.6 - UMBERTO ABREU DE SOUZA XXX CAJAZEIRA GOLF E CO UNTRY CLUB  
 7676/86.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRÁS RPBA XXX CÂNDIDO SOARES DAS CHAGAS E OUTROS  
 7677/86.1 - CONSENSO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA XXX GABRIEL GOMES CAIADO  
 7678/86.8 - ENÉAS BORGES NOGUEIRA E OUTROS XXX REDE FERRO-VIÁRIA FEDERAL S/A  
 7679/86.5 - BANCO ECONÔMICO S/A XXX ARESTODEMOS OLIVEIRA PIRES JUNIOR  
 7680/86.3 - BAYER DO BRASIL NORDESTE S/A XXX HUMBERTO DA TRINDADE BARRETO  
 7681/86.0 - JOSEVALDO BERNARDO PINHEIRO DOS SANTOS XXX BANCO ECONÔMICO S/A  
 7682/86.7 - EVERALDO DA SILVA XXX SETAL INSTALAÇÕES INDUS-TRIAIS S/A  
 7683/86.5 - HABITAÇÃO E MELHORAMENTOS DO ESTADO DA BAHIA S/A XXX SINDICATO DOS OPERADORES CINEMATOGRAFÍ- COS DO ESTADO DA BAHIA  
 7684/86.2 - IRENE NOGUEIRA LOIOLA XXX DECOBRÁS DECORAÇÕES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA  
 7685/86.9 - JOSÉ AYRES DE ARAÚJO XXX S/A INDÚSTRIAS REUNI- DAS F. MATARAZZO  
 7686/86.7 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS XXX JEWAS S/A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE AUTOMÓVEIS  
 7687/86.4 - CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S/A XXX ANTONIO DE PÁDUA LIMA DA SILVA

LOTE Nº 7-B - COM 20 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. FERNANDO ERNESTO DE ANDRADE COURA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- TST/AI/7688/86.1 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS XXX P.G. COM. E CONS-TRUÇÕES E EMPREITADAS LTDA  
 7689/86.9 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO XXX EQUIPA - MENTOS DONAR LTDA  
 7690/86.6 - CIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ XXX GELSON ALVES BARRETO  
 7691/86.3 - ROBERTO AFFONSO XXX ANTONIO JOAQUIM  
 7692/86.1 - JABAQUARA PASTÉIS LTDA XXX ANTONIO FERNANDES' FILHO  
 7693/86.8 - FUNDAÇÃO VAL PARAÍZO LTDA XXX ANTONIO JOSÉ RA MOS (ANEXADO AO TST/AI/7694/86.5)  
 7695/86.2 - ISRAEL ALVES GODOY E OUTROS XXX CIA. CERVEJA-RIA BRAHMA  
 7696/86.0 - HAMILTON JOSÉ ZANON XXX BANCO DO BRASIL S/A (II VOLUMES)  
 7697/86.7 - ANA MARIA CORREIA XXX EMPRESA ALVORADA SERVI-ÇOS GERAIS LTDA  
 7698/86.4 - ROSA TOREZAN MARTINS MORENO XXX SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI (ANEXADO AO TST/AI/7699/86.2)  
 7700/86.2 - BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A XXX EMILIO HER - NANTES DA GRAÇA  
 7701/86.0 - CIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP XXX JOSÉ MORALES MARTINS JUNIOR  
 7704/86.2 - CATARINENSE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA XXX AMILTON JOSÉ SCHWARTZ  
 7705/86.9 - ENGEPSA-ENGENHARIA DO PAVIMENTO S/A XXX FRAN- CISCO CUSTÓDIO  
 7706/86.6 - FRANCAVES-HOTÉIS E TURISMO LTDA XXX MARIA A- PARECIDA RAMOS E SILVA  
 7707/86.4 - RIO VERDINHO S/A-AGROPASTORIL XXX FRANCISCA ' MARIA DE OLIVEIRA (ANEXADO AO TST/AI/7708/86.1)  
 7709/86.8 - LOSANGO S/A- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS XXX LUIZ GONZAGA CORDEIRO JUNIOR

LOTE Nº 08 - COM 12 PROCESSOS

AO PROCURADOR DR. ELIANA TRAVERSO CALEGAR

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA:**

- TST/CC/11/86.3 - MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO XXX MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

**AÇÃO RESCISÓRIA:**

- TST/AR/17/86.9 - ADERALDO GOMES E OUTROS XXX REDE FERROVIÁRIA S/A

**RECURSO ORDINÁRIO:**

- TST/RO/IV/0882/86.9 - JOÃO DAS GRAÇAS MIRANDA DOS PRAZERES XXX FRANCISCO JOSÉ PIZARRO NETO  
 DC/0890/86.7 - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEI- RA REGIÃO XXX SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIE- TÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 0899/86.3 - APERN S/A - CREDITO IMOBILIÁRIO E FINASA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA XXX SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS E OUTROS (II VOLUMES)  
 0900/86.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTU- RAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PERNAMBUCO - SENALBA XXX SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 AR/0898/86.6 - LUIZ SÉRGIO FARIA DE PETRIBÚ (ENGENHO SÃO LU IZ - FUNDO AGRÍCOLA) XXX SINDICATO DOS TRABA- LHADORES RURAIS DE CARPINA E LAGOA DE ITAEN- GA

**EMBARGOS:**

- TST/E/RR/7911/85.8 - ALUIZIO TEODORICO BARROS XXX ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

- 8496/85.1 - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO XXX SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

**RECURSO DE REVISTA:**

- TST/RR/6985/86.0 - OSMAR SOARES DE OLIVEIRA XXX BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG (II VOLUMES)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

- TST/AI/7710/86.6 - LEILA PEREIRA DA SILVA CASTRO XXX BANCO MERCAN- TIL DE SÃO PAULO S/A  
 7711/86.3 - INDÚSTRIAS VILARES S/A XXX GILBERTO BRAGA Brasília, 12 de novembro de 1986 p/WAGNER ANTONIO PIMENTA Procurador-Geral

## Tribunal Regional do Trabalho

### Presidência

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1986  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº119/86/ SGP/TRT, de 28 de agosto de 1986, a partir de 20 de novembro de 1986.

II- Designar o Dr. ARNER EMÍDIO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 1986, a Dra. Ana Márcia Braga, Juíza do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., em gozo de férias legais.

OSWALDO FLORENCIO NEME

### Secretaria do Tribunal Pleno

(Setor de Recursos)

RECURSO ORDINÁRIO Nº 3151/85

RECORRENTES: 1º) BERNARDO COSTA PUCCI  
 2º) CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG.

ADVOGADOS : Drs. Habi Tamer Elias Merhi Badião, Robson Freitas Melo e outros (1º)  
 Drs. Maria Xavier de Almeida e Silva e outros (2º)

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO REFERENTE A PETIÇÃO Nº PG. 08315 :

" J. Como requer. Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1.986."

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente - TRT 10ª Região

RECURSO ORDINÁRIO Nº 2394/86

RECORRENTES: 1º) OSMAR ELÍSIO FERREIRA

2º) SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A - SNBP.

ADVOGADOS : Dr. Beatriz Viégas de Araújo (1º)  
 Dr. Ricardo Nascimento de Araújo (2º)

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO REFERENTE A PETIÇÃO Nº PG. 10967 :

" J. Como requer. Prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1.986."

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente - TRT 10ª Região

AI-RR-562/86

AGRAVANTE: RUTH DE OLIVEIRA CAMPOS

ADVOGADOS: Drs. Silvio Teixeira e outra

AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

ADVOGADOS: Drs. Maria José Bezerra Soares e outros

DESPACHO : " Defiro a formação do agravo, ficando, conseqüentemente, intimado o agravado para os fins previstos no artigo 524, do CPC.

Concluída a formação do agravo, intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 24 de outubro de 1.986."

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente - TRT 10ª Região

OBS.: Fica intimado o agravado para, querendo, em 5 (cinco) dias, indicar peças.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO EXARADO PELA EXMA. SRA. JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOS SE- GUINTES TERMOS: